

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

PAUTA DA 1292ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.

1) APRECIACÃO DA ATA DA 1291ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2018, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2) JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.

2.1.1 Inquérito Civil nº 105/2017 (SIMP nº 000593-060/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível ocorrência de acumulação de cargos privativos de profissional de saúde, com jornada de trabalho semanal de mais de 60 horas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.2 Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2010 (SIMP nº 000032-199/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.3 Procedimento Preparatório nº 01/2012 (SIMP nº 000045-184/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.4 Inquérito Civil nº 29/2014 (SIMP nº 000102-096/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça São Raimundo Nonato. Assunto: apurar se o Município de São Raimundo nonato/PI está cumprindo o disposto na Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente sobre a obrigatoriedade da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos planos, orçamentos e diversas outras informações relativas à execução das despesas públicas (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.5 Inquérito Civil nº 032/2017 (SIMP nº 000065-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: publicidade estatal em programas de cunho policiaisco. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.6 Inquérito Civil nº 056/2014 (SIMP nº 000140-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar preventivamente notícia de possível ocorrência de professores lecionando matérias para as quais não foram aprovadas em concurso na rede municipal de ensino de Jatobá do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.7 Inquérito Civil nº 016/2017 (SIMP nº 000053-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: informação apresentada pelo Portal da Transparência do Município de Pedro II sobre o pagamento de remuneração a profissional do NASF que afirmara jamais ter trabalhado ou aferido rendimento perante o citado órgão daquela municipalidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.8 Inquérito Civil nº 082/2014 (SIMP nº 000119-060/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar preventivamente o cumprimento da garantia aos usuários do SUS de publicidades do horário de atendimento de médicos e odontólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde no município de Sigifredo Pacheco/PI. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.9 Inquérito Civil nº 005/2017 (SIMP nº 000100-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: relatório da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí sobre as barragens de corredores e emparedados. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.10 Inquérito Civil (SIMP nº 000459-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - apurar irregularidades no Sistema de Esgotamento Sanitário da "Casa de Custódia José Ribamar Leite" e da "Penitenciária Feminina de Teresina-PI". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.2 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.

2.2.1 Inquérito Civil nº 32/2017 (SIMP nº 000088-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.2 Inquérito Civil nº 52/2017 (SIMP nº 000108-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.3 Inquérito Civil nº 094/2017 (SIMP nº 001195-060/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível despejo de águas servidas por imóvel localizado na Zona Urbana de Campo Maior/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.4 Inquérito Civil nº 103/2017 (SIMP nº 000170-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível falta de estrutura na maternidade Sigifredo Pacheco, prestadora de serviço SUS em Campo Maior/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.5 Inquérito Civil nº 64/2014 (SIMP nº 000033-097/2014). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: apurar possíveis danos ambientais decorrentes de extração de recursos minerais (areia e argila) do Rio São Lourenço, Município de São Lourenço do Piauí - PI, por parte de diversos comerciantes e empresas da região, para fins de comercializarem o material extraído, sem a devida licença ambiental dos órgãos competentes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.6 Notícia de Fato nº 12/2018 (SIMP nº 000088-003/2018). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto ao tratamento de discentes com déficit de atenção. Conflito de atribuições. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.7 Inquérito Civil nº 054/2017 (SIMP nº 000182-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível contratação efetuada por ex-prefeito de Nossa Senhora de Nazaré com empresa proibida de contratar com o Poder Público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.8 Inquérito Civil nº 16/2015 (SIMP nº 000084-022/2014). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa caracterizado por eventual aplicação de recursos públicos no Carnaval 2015 pela Prefeitura Municipal de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.9 Inquérito Civil nº 04/2013 (SIMP nº 000114-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal de Teresina, tipificado no art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 8429/92. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.10 Procedimento Preparatório nº 44/2018 (SIMP nº 000128-027/2018). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades na realização de transplantes *intervivos*. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.11 Inquérito Civil nº 080/2017 (SIMP nº 000089-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível dispensa

irregular de licitação pelo SAAE/Campo Maior para aquisição de materiais de expediente no exercício de 2017. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.12 Inquérito Civil nº 27/2018 (SIMP nº 000060-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto as condutas abusivas na gestão da Unidade Básica de Saúde Itararé. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.13 Procedimento Preparatório nº 08/2012 (SIMP nº 000415-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: burla ao princípio do concurso público em 2009; perseguição política contra servidores municipais; desaprovação de contas/exercício 2010 pelo TCE; descumprimento de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) formulado perante o Ministério Público do Trabalho. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.14 Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2017 (SIMP nº 000021-226/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: apurar possíveis ilícitos na atuação das Empresas ANADECO, Associação de Proteção aos Direitos do Consumidor e ASBRAC na cidade de São Pedro do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.15 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000061-226/2018. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessada: Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.3 Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

2.3.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 4155/2018 (GEDOC nº 000059-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ofício nº 05/2018 - 4ª Promotoria de Justiça de Teresina. Interessada: Luzijones Felipe de Carvalho Façanha. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.2 Inquérito Civil nº 079/2017 (SIMP nº 000090-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível dispensa irregular de licitação pelo SAAE/Campo Maior para aquisição de materiais de expediente no exercício de 2017. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.3 Inquérito Civil nº 32/2018 (SIMP nº 000017-063/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: notícia de que, em nome do SAAE/Campo Maior, no ano de 2013, o ex-gestor e o atual gestor autárquico, em sucessão de atos administrativos, teriam realizado a contratação e pagamento superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de serviços de repercussão de calçamento mediante dispensa de licitação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.4 Procedimento Preparatório nº 77/2017 (SIMP nº 000157-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: dificuldade de acessibilidade nos ônibus coletivos que fazem transporte público no Terminal Livramento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.5 Inquérito Civil nº 37/2017 (SIMP nº 000039-097/2017). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: apurar possíveis danos ambientais relativos à retirada de grande volume de água da Barragem do Teobaldo, por meio de carros-pipas, supostamente praticado pela CONSTRUTORA JUREMA, em prejuízo ao abastecimento de água da população das comunidades de Tanquinho, Teobaldo, São José e Formosa, todas na zona rural do Município de São Lourenço do Piauí, em razão da escassez dos recursos hídricos existentes no local. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.6 Procedimento Preparatório nº 02/2017 (SIMP nº 000032-226/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Francinópolis. Assunto: para apurar, fiscalizar e acompanhar, no ano de 2017, a adoção de políticas públicas municipais, de forma urgente, tendentes a garantir, no início do ano letivo de 2017, o transporte escolar adequado e gratuito aos povoados da zona rural de Francinópolis-PI, em especial aos estudantes presentes na Localidade "Nova Olinda" e do Povoado "Bem Posta", no período noturno, em atenção à proximidade do reinício das atividades escolares, para que os alunos possam manter a frequência escolar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Rafael Maia Nogueira. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.7 Inquérito Civil nº 005/2018 (SIMP nº 000218-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Isaiás Coelho. Assunto: irregularidades que podem configurar atos de improbidade administrativa nos autos da Prestação de Contas do Município de Isaiás Coelho, exercício de 2011. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.8 Procedimento Preparatório nº 023/2018 (SIMP nº 000203-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível imprudência na conduta de profissionais da saúde da maternidade do Promorar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.9 Inquérito Civil nº 03/2013 (SIMP nº 000105-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades na construção e manutenção de poço tubular no Povoado Ave Verde por parte da EMGERPI, configurando má aplicação de verba pública. Declínio de atribuição. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.10 Notícia de Fato SIMP nº 000053-063/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: dano ao erário - possível abuso de autoridade e malversação do dinheiro público no Município de Campo Maior/PI. Recurso em notícia de fato. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.

2.4.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 5711/2018 (GEDOC nº 000020-226/2018). Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Lista de Remanescentes - entrada final. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.2 Procedimento de Gestão Administrativa nº 31323/2017 (GEDOC nº 000144-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessado: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.3 Inquérito Civil 81/2013 (SIMP nº 000164-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar eventuais atos de improbidade caracterizados por possível irregularidades na seleção de professores, realizadas pela SEDUC, edital nº 003/2012. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.4 Inquérito Civil nº 23/2013 (SIMP nº 000121-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível negligência em transfusão de sangue realizada pelo HEMOPI, que teria causado a morte de uma criança. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.5 Inquérito Civil nº 17/2013 (SIMP nº 000089-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Teresina (exercício de 2005). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.6 Inquérito Civil nº 90/2013 (SIMP nº 000170-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar atos de improbidade caracterizados por possível irregularidade na destinação de recursos ao Fundo de Combate à pobreza - FECOP, criado pela lei estadual nº 5.622/2006. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.7 Inquérito Civil nº 51/2013 (SIMP nº 000092-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Teresina. Assunto: apurar supostos atos de improbidade administrativa caracterizados pelo recebimento de verbas públicas da Prefeitura Municipal de Teresina e pela não prestação de contas dos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010, pela FECEPI - Federação de Entidades Comunitárias do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.8 Inquérito Civil nº 110/2017 (SIMP nº 000684-060/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível ocorrência acumulação de cargos privativos de profissional de saúde, com jornada de trabalho semanal de mais de 60 horas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.9 Inquérito Civil nº 005/2016 (SIMP nº 000028-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar preventivamente notícia de possível não envio de balancetes ao poder legislativo do Município de Sigifredo Pacheco/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.10 Procedimento Preparatório nº 07/2016 (SIMP nº 000033-226/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: apurar possível irregularidades na locação de veículos pelo Município de Várzea Grande-PI, no ano de 2013. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Fabrícia Barbosa de Oliveira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.11 Procedimento Preparatório nº 006/2017 (SIMP nº 000135-059/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas. Assunto: apurar irregularidades no descarte de medicamentos e materiais hospitalares em José de Freitas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Flávio Teixeira de Abreu Júnior. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.12 Inquérito Civil nº 50/2013 (SIMP nº 000167-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível comércio irregular de madeira. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.13 Inquérito Civil nº 05/2017 (SIMP nº 000028-097/2017). Origem: Promotoria Regional Ambiental São Raimundo Nonato. Assunto: fiscalizar a implementação de ações pelo Poder Público Municipal voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.14 Inquérito Civil nº 09/2016 (SIMP nº 000083-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar e acompanhar o planejamento e a execução das ações de combate ao vetor dos vírus da dengue, chikungunya e zika no Município de Dirceu Arcoverde-PI, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.15 Procedimento Preparatório nº 08/2018 (SIMP nº 000180-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ausência de sinalização e reserva de vagas para deficientes e idosos no estacionamento da Câmara dos Vereadores de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.16 Procedimento Preparatório (SIMP nº 000028-276/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simpício Mendes. Assunto: apurar possível abuso de autoridade por policial militar no Município de Conceição do Canindé - PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.17 Procedimento Preparatório nº 007/2018 (SIMP nº 000194-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto à dificuldade enfrentada para a marcação de consultas com especialistas na rede pública municipal de saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.18 Procedimento Investigatório Criminal (SIMP nº 000038-046/2018). Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137 - arts. 1º a 3º). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.5 Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.

2.5.1 Inquérito Civil SIMP nº 000277-158/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: improbidade administrativa - irregularidades no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) de Novo Santo Antônio-PI. Promotora de Justiça: Deborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.2 Inquérito Civil nº 078/2017 (SIMP nº 000091-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível dispensa irregular de licitação pelo SAAE/ Campo Maior para aquisição de materiais de higiene e limpeza no exercício de 2017. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.3 Inquérito Civil nº 037/2017 (SIMP nº 000407-060/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar notícia sobre possíveis fraudes em concursos públicos ocorridos no Município de Jatobá do Piauí e de Campo Maior. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.4 Inquérito Civil nº 112/2017 (SIMP nº 000600-060/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível acúmulo de cargos públicos por profissional de saúde, com carga horária acima de 60 horas semanais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.5 Inquérito Civil nº 022/2014 (SIMP nº 000028-025/2014). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Possível ocorrência de prestação de serviços por profissionais de Medicina em várias localidades com carga horária incompatível com as posições legais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.6 Inquérito Civil nº 68/2013 (SIMP nº 000133-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa caracterizado por irregularidades na nomeação de aprovados no teste seletivo realizado pela SEDUC, para atuar no preparatório do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.7 Inquérito Civil SIMP nº 000471-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar as condições de segurança e funcionamento do posto de combustível Texas, localizado na Avenida Zequinha Freire. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.8 Inquérito Civil nº 063/2014 (SIMP nº 000162-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar preventivamente notícia de possível fraude na realização de concurso público, para prestação de serviços ordinários e contínuos pela SAAE. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.9 Inquérito Civil nº 10/2012 (SIMP nº 000036-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Irregularidades em licitações e contratos administrativos celebrados entre Prefeitura Municipal de Teresina e empresas privadas para o serviço de monitoramento eletrônico de velocidade no perímetro urbano de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Leida Maria de Oliveira Diniz. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.10 Inquérito Civil nº 78/2013 (SIMP nº 000162-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar eventuais atos de improbidade administrativa caracterizados por possível descaso na manutenção de escola localizada no bairro Santa Luzia, zona sul de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.11 Inquérito Civil nº 17/2012 (SIMP nº 000038-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar ausência de fiscalização e regularização de imóveis por parte da Prefeitura Municipal de Teresina, na Vila Firmino Filho II. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.12 Procedimento Administrativo (SIMP nº 000086-199/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.13 Processo Administrativo nº 3802/2017 (GEDOC nº 000058-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: acompanhamento de feitos judiciais/ administrativo - cumprimento da decisão proferida no PCA nº 1.00787/2016-5. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

3) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

3.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

3.1.1. Memorando nº 237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI. Assunto: arquivamento de Procedimentos Administrativos P.A. Nº 01/2016 (SIMP nº 000402-168/2018), sobre fiscalização administrativa. Nº 02/2016 (SIMP nº 000396-168/2018), acompanhamento da transição de governamental no município de Barra D'Alcântara, em face da Lei Estadual nº 6.253/2012. Nº 11/2016 (SIMP nº 000483-168/2018),

fornecimento de energia elétrica. Nº 15/2016 (SIMP nº 000477-168/2018), fiscalização administrativa. Nº 17/2016 (SIMP nº 000485-168/2018), fornecimento de energia elétrica. Nº 01/2017 (SIMP nº 000418-168/2018), apurar ataques de cães e ovinos caprinos instando o poder público e a comunidade a fomentar a conscientização dos donos de cães e criadores de animais, visando a paz social. Nº 04/2017 (SIMP nº 000397-168/2018), apurar animais de estimação (cães) criados soltos no município de Barra D'Alcântara (cidade zona rural), causando prejuízo para os criadores de animais (ovelhas e bodes) e para pessoas em geral. Nº 08/2018 (SIMP nº 000364-168/2018), tem por objetivo acompanhar e fiscalizar, no ano de 2017 a adoção de políticas públicas municipais voltadas a regularização fundiária em Francinópolis. Nº 08/2017 (SIMP nº 000413-168/2018), com o fim de colher elementos de prova referentes à acumulação irregular dos cargos públicos por advogados. Nº 10/2017 (SIMP nº 000370-168/2018), para fins de acompanhamento do cumprimento do Termo de Compromisso firmado em audiência extrajudicial celebrado no PROCON/MPPI, no dia 27 de fevereiro de 2017, visando a solucionar o problema da falta, da insuficiência de rede elétrica adequada ou de má prestação de serviço de energia elétrica, pela Eletrobras, no bairro de Teresa Feitosa, neste município de Francinópolis. Nº 11/2017 (SIMP nº 000369-168/2018), fiscalização administrativa. Nº 11/2017 (SIMP nº 000401-168/2018), visando acompanhar a aquisição e utilização de combustíveis pelos municípios de Várzea Grande. Tanque do Piauí e Barra D'Alcântara. Nº 12/2017 (SIMP nº 000402-168/2018), visando acompanhar a aquisição e utilização de combustíveis pelos municípios de Várzea Grande. Tanque do Piauí e Barra D'Alcântara. Nº 13/2017 (SIMP nº 000395-168/2018), acompanhar o funcionamento dos conselhos sociais nos municípios de Várzea Grande, Tanque do Piauí e Barra D'Alcântara. Nº 19/2017 (SIMP nº 000484-168/2018), fornecimento de energia elétrica. Nº 01/2018 (SIMP nº 0000367-168/2018), menores em situação de risco. Nº 02/2018 (SIMP nº 000247-168/2018), acompanhar a execução do Projeto de Educação Ambiental em Defesa da Vida. Nº 02/2018 (SIMP nº 000365-168/2018), relatando presumível situação de risco de idoso. Nº 03/2018 (SIMP nº 000283-168/2018), acompanhar as condições de realização do Evento Elesbão Veloso. Nº 04/2018 (SIMP nº 000287-168/2018), fiscalizar recursos e garantir a saúde. Nº 10/2017 (SIMP nº 000454-168/2018), instaurado para acompanhar o cumprimento pelo município de Tanque do Piauí de TAC celebrado como o MPT para realização de concurso público. Nº 09/2017 (SIMP nº 000420-168/2018), instaurado para acompanhar o cumprimento pelo município de Várzea Grande de TAC celebrado como o MPT para realização de concurso público.

3.1.2 Ofício nº 608/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogações de prazo de Inquéritos Civis nº 73/2018 (SIMP nº 000044-096/2017), tem por objetivo investigar supostas irregularidades no procedimento licitatório de Tomada de Preço nº 006/2017, em São Braz do Piauí, que configuram, em tese, prática de ato de improbidade administrativa. Nº 112/2018 (SIMP nº 000111-096/2017), tem por objetivo investigar supostas práticas ilícitas cometidas por Prefeito do município de Dirceu Arcoverde/PI, consistentes em irregularidades na execução de obras públicas municipais realizadas pela empresa Elias Neves Construções de Edifícios-ME. Nº 114/2018 (SIMP nº 000041-096/2016), tem por objetivo investigar inadimplência de faturas de energia elétrica pela Eletrobras em face do município de São Braz do Piauí/PI. Nº 200/2018 (SIMP nº 000174-096/2017), tem por objeto investigar irregularidades cometidas por Prefeito do município de Bonfim/PI, nas licitações em editais nº 08/2017 e nº 09/2017, referentes à aquisição de material gráfico e escolar.

3.1.3 Ofício nº 606/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogações de prazo de Inquéritos Civis nº 142/2018 (SIMP nº 000300-096/2016), para apurar e investigar possíveis toa de improbidade administrativa na contas da Câmara Municipal e Vereadores de São Lourenço do Piauí/PI, referente ao exercício financeiro de 2009. Nº 147/2018 (SIMP nº 000245-096/2016), para apurar e investigar visando ao ressarcimento do ano ao erário decorrente da aplicação dos juros, multas e demais cargos moratórios apontados no Processo Administrativo nº 12.875/2014, referente à prestação de contas o município de São Braz do Piauí/PI, exercício 2010, após levantamento de débitos junto à Eletrobras, realizado pelo TCE-PI. Nº 149/2018 (SIMP nº 000030-096/2016), para apurar e investigar supostas irregularidades acerca da prestação de contas do FUNDEB pelo município de São Lourenço do Piauí/PI, exercício financeiro 2011. Nº 150/2018 (SIMP nº 000034-096/2016), para apurar e investigar irregularidades na ausência de retenção de INSS sobre o pagamento de prestadores de serviços, no Município e São Raimundo Nonato/PI, através de apuração realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exercício financeiro 2010. Nº 211/2018 (SIMP nº 000127-096/2017), sobre improbidade administrativa.

3.1.4 Memorando nº 100/2018. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 112/2018, visando apurar possível omissão relatada, bem como viabilizar o funcionamento a contento do Prédio Provisório da Casa de Acolhimento Casa de Punaré.

3.1.5 Ofício nº 395/2018. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 31/2017 (SIMP nº 000149-029/2017), que versa acompanhamento e fiscalização do cumprimento do TAC nº 0062/2017, firmado com o Diploma Bar e Casa de Shows Diploma Shows.

3.1.6 Ofício nº 551/2018. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2017 (SIMP nº 000046-003/2018), instaurado para acompanhar o cumprimento da cláusulas do TAC nº 12/2018, que foi firmado junto ao Colégio CRAI Baby.

3.1.7 Ofício nº 539/2018. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 06/2017 (SIMP nº 000060-003/2018), instaurado para acompanhar o cumprimento do TAC firmado com o Instituto Educacional INEC Mirim.

3.1.8 Ofício nº 455/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000065-044/2018) em Procedimento Administrativo nº 16/2018, com o objetivo de apurar suposta ilegalidade na negativa de alguns planos de saúde em autorizar a solicitação de exames complementares prescritos por fisioterapeutas.

3.1.9 Ofício nº 465/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicar o ajuizamento de Ação de Interdição nº 0801292-80.2018.8.18.0065, do Procedimento Administrativo nº 032/2018 (SIMP nº 000498-182/2018), que trata sobre Tutela e Curatela.

3.1.10 Ofício nº 461. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 021/2018 (SIMP nº 000365-182/2018), paciente com deficiência física congênita do membro direito, necessitando de tratamento médico especializado.

3.1.11 Ofício nº 468. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000129-004/2017), instaurado para acompanhar o Campeonato Piauiense de Futebol Profissional Sub-21/2017, no sentido de salvaguardar as prerrogativas dos consumidores que irão prestigiar o evento.

3.1.12 Ofício nº 552. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 11/2018 (SIMP nº 000067-003/2018), sobre demora do plano de saúde PLAMTA em autorizar cirurgia urgente.

3.1.13 Memorando nº 102/2018. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 156/2017, instaurado a fim de apurar possível situação de risco envolvendo criança.

3.1.14 Memorando nº 386/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-Saúde Pública. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 034/2018, a fim de apurar fatos relativos a ampliação da UBS Antônio Pessoa dos Santos-Vamos ver o sol.

3.1.15 Memorando nº 397/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-Saúde Pública. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 48/2018, a fim de apurar a reduzida oferta de consultas com médico Oftalmologista na Rede Pública Municipal de Saúde.

3.1.16 Memorando nº 395/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-Saúde Pública. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 49/2018, a fim de apurar a reduzida oferta de consultas com médico Neurologista na Rede Pública Municipal de Saúde.

3.1.17 Memorando nº 401/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-Saúde Pública. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 35/2018, a fim de apurar e tomar providências relação à insegurança que atinge os profissionais e pacientes na Rede Pública de Saúde.

3.1.18 Ofício nº 230/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil Público nº 015/2017 (SIMP nº 000048-229/2017), para apuração de denúncia de crianças em situação de risco por negligência do pais em São João do Arraial.

3.1.19 Ofício nº 650/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: instauração de Inquéritos Civis nº 174/2018 (000042-096/2018), para apurar supostas irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado em análise na prestação de contas do exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí/PI. Nº 176/2018 (SIMP nº 000110-096/2017), para apurar irregularidades

contatadas pelo Tribunal de Contas do Estado em análise na prestação da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI, no exercício financeiro de 2013. nº 186/2018 (SIMP nº 000191-096/2017), para apurar a prática de nepotismo no âmbito das Administração Municipal de Dom Inocêncio/PI, decorrentes de nomeação e permanência em cargos comissionados e/ou contratações indevidas para o serviço público, de pessoas com relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com a Prefeitura Municipal e com o Vice-Prefeito do Município de Dom Inocêncio/PI.

3.1.20 Ofício nº 646/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogações de Inquéritos Cíveis nº 32/2018 (SIMP nº 000311-096/2016), para apurar supostas irregularidades na prestação de contas praticados pela então gestora do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS de São Raimundo Nonato, no exercício financeiro de 2008. Nº 97/2018 (SIMP nº 000128-096/2017), para investigar supostas irregularidades cometidas pelo o Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde/PI, consistente em fraude na contratação de empresa. Nº 99/2018 (SIMP nº 000050-096/2016), para investigar eventuais irregularidades supostamente praticados pelo o ex-prefeito do município de São Braz do Piauí consistente na contratação irregular de empresa especializada em locação de veículos, ocorrida no ano de 2015 e ausência da devida adesivação da frota municipal. Nº 108/2018 (SIMP nº 000138-096/2017), para investigar supostas irregularidades na contratação de empresa de confecção de fardamento.

3.1.21 Ofício nº 647/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogações de Inquéritos Cíveis nº 98/2018 (SIMP nº 000363-096/2016), para investigar supostas irregularidades na prestação de contas do TCE/PI, praticados por ex-prefeito do município de Coronel José Dias/PI, no exercício financeiro de 2010. nº 201/2018 (SIMP nº 000173-096/2017), sobre improbidade administrativa. Nº 161/2018 (SIMP nº 000048-096/2017), para apurar e investigar supostas irregularidades na licitação de edital nº 11/2016 no município de São Lourenço. Nº 119/2018 (SIMP nº 000302-096/2016), para apurar supostos atos ilícitos pelo Coordenador regional de Saúde, SESAPIXII, de São Raimundo Nonato, o exercício financeiro de 2007.

3.1.22 Ofício nº 639/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: instauração de Inquéritos Cíveis nº 183 (SIMP nº 000247-096/2017), para apurar possíveis atos de improbidade administrativa pelo o ex-prefeito do município de São Braz do Piauí e a empresa Construtora Nossa Senhora da Vitória-LTDA, devido o não cumprimento do contrato nº 0009/2015. nº 189/2018 (SIMP nº 000177-214/2017), para apurar supostas irregularidades na contratação de atrações musicais para os festejos do município de Fartura do Piauí. Nº 196/2018 (SIMP nº 000035-096/2016), para apurar possíveis atos de improbidade administrativa pelo o ex-prefeito do município de Dom Inocêncio/PI. Nº 197/2018 (SIMP nº 000244-096/2017), para apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-prefeito do município de São Braz/PI.

3.1.23 Ofício nº 639/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000103-033/2018), visa apurar negativa de matrícula à criança em Unidade de Ensino no Dirceu II.

3.1.24 Ofício nº 093/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 002/2018, para apurar possível prática de crime de tortura.

3.1.25 Ofício nº 46/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000014-139/2018), instaurado com o objetivo de documentar e acompanhar solicitação de celebração de delação premiada, referente aos Processos nº 828-08.2017 e 862-80.2017, que tramitam perante a Vara Única da Comarca de Barras.

3.1.26 Ofício nº 654/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de Inquéritos Cíveis nº 68/2018 (SIMP nº 000297-096/2016), para apurar irregularidades na prestação de contas do município de contas do Município de São Lourenço/PI, no exercício financeiro de 2010. Nº 71/2018 (SIMP nº 000346-096/2016), para apurar irregularidades de contas ao TCE/PI, praticados pelo então gestor do município de São Braz do Piauí, o exercício financeiro de 2010. Nº 87/2018 (SIMP nº 000309-096/2016), para apurar suposta irregularidades na prestação de contas praticados pelo então gestor do Fundo Municipal de Saúde-FMS de São Raimundo Nonato/PI. Nº 134/2018 (SIMP nº 000417-096/2016), para investigar e apurar possível contratação irregular de servidores sem a realização de concurso público pelo município de Várzea Branca/PI. Nº 135/2018 (SIMP nº 000425-096/2016), para investigar e apurar possível contratação irregular de servidores sem a realização de concurso público pelo município de Fartura do Piauí/PI. Nº 137/2018 (SIMP nº 000136-096/2017), para investigar e apurar supostas irregularidades na contratação de empresa de prestação de serviços de refrigeração (REFRIART), na gestão do ex-prefeito, no município de São Raimundo Nonato/PI.

3.1.27 Ofício nº 637/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 20/2017 (SIMP nº 000564-096/2016), para investigar e apurar conduta improba do Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde/PI, ante a falta de encaminhamento dos balancetes de contas dos anos de 2015-2016 para análise pela Câmara Municipal.

3.1.28 Ofício nº 638/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de Inquéritos Cíveis nº 140/2018 (SIMP nº 000055-096/2017), sobre suposta desvio de finalidade concernente à lotação de professora de município de Dom Inocêncio/PI. Nº 146/2018 (SIMP nº 000036-096/2016), apurar e investigar supostas contratações irregulares pelo município de São Raimundo Nonato/PI, com escritórios de advocacia para prestação de serviços de assistência jurídica. Nº 203/2018 (SIMP nº 000424-096/2016), para investigar e apurar supostas irregularidades apontadas pelo TCE/PI na prestação de contas praticados por ex-prefeito do município de Dirceu Arcoverde/PI, no exercício de 2010. Nº 206/2018 (SIMP nº 000330-096/2016), para investigar e apurar suposta improbidade administrativa praticada pela Gerência Regional de São Raimundo Nonato/PI e Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí.

3.1.29 Ofício nº 030/2018. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 38/2018, sobre destituição do poder familiar.

3.1.30 Ofício nº 554/2018. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 22/2018 (SIMP nº 000055-003/2017), trata sobre o direito do consumidor.

3.1.31 Memorando nº 55/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01B/2018 (SIMP nº 000224-267/2018), instaurado para averiguar supostos desentendimentos entre pais e direção da escola Municipal Lauro Coelho Ferreira.

4. OUTROS

4.1 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 01/2017 em ICP nº 15/2018, a fim de apurar e tomar providências acerca de suposta fraude na inclusão de nome na folha de pagamento da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí.

4.2 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 20/2018 (SIMP nº 000285-090/2018), instaurado com o intuito de apurar suposto atos de lesão a direito individual indisponível de pessoa com deficiência praticados pela Escola Municipal Padre Madeira, e desfavor de menor.

4.3 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento das seguintes Notícias de Fato (SIMP nº 000118-065/2018), fiscalização acerca do funcionamento irregular de estabelecimento comercial, no Município de Parnaíba/PI. (SIMP nº 000020-065/2018) notícia de Preterição de candidatos aprovados em Teste Seletivo Simplificado para o Cargo de Maqueiro. (SIMP nº 000008-065/2018) atendimento sobre recusa a atendimento conforme horário marcado pelo Sistema do SUS. (SIMP nº 001036-055/2016) falta de fornecimento de medicamentos essenciais. (SIMP nº 000034-065/2015) solicitação de providências à Secretaria do Meio Ambiente. (SIMP nº 000016-065/2014) denúncia sobre irregularidades em Procedimento Licitatório. (SIMP nº 000042-065/2018) reclamação apresentada por servidor público contra colega de trabalho. (SIMP nº 000002-065/2016) solicitação de abertura de Inquérito Policial- SAMU. (SIMP nº 000046-055/2016) requerimento de procedimento cirúrgico em menor. (SIMP nº 000022-065/2015) diligências Eletrobras. (SIMP nº 000018-065/2015) alienação de área pública. (SIMP nº 000008-065/2015) notícia sobre emissão irregular de carteira estudantil. (SIMP nº 000024-065/2016) apurar possível irregularidades relativas ao atendimento dos Hospitais do Município de Parnaíba, quanto à modalidade de psiquiatria. (SIMP nº 000138-055/2018) notícia sobre suposta corrupção no Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí-CBM/PI.

4.4 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicar arquivamento de Procedimento Administrativo nº 27/2017-B

(SIMP nº 000282-258/2017), sobre adolescente em situação de risco. Notícia de Fato (SIMP Nº 001102-089/2018), sobre menor em situação de risco.

4.5 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicar arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000397-090/2018), instaurado com a finalidade de providenciar a remoção e transferência de mãe e filha recém-nascida, por ambulância, para Hospital Regional de Tibério Nunes na cidade Floriano em atendimento na UTI Neonatal.

4.6 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 022/2016, instaurado com o objetivo de acompanhar se os estabelecimentos de ensino público no município de Acauã estão contemplando conteúdo programático relativo ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena.

4.7 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 53/2018, com o objetivo de apurar atos de improbidade administrativa, nepotismo dentre outras irregularidades. Instauração de Inquérito Civil Público nº 54/2018, apurar atos de improbidade administrativa. Instauração de Procedimento Preparatório nº 055/2018, para apurar direitos trabalhistas oriundo da contratação temporária das requerentes que alegam que exerçam função na Secretaria Municipal de Assistência Social de Batalha-PI. Instauração de Procedimento Preparatório nº 056/2018, com o objetivo de apurar indícios de desvio de recursos públicos referentes aos pagamentos efetuados à empresa DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pela Prefeitura Municipal de Batalha-PI. Instauração de Procedimento Preparatório nº 057/2018, com o objetivo de apurar quais providências foram tomadas para a recuperação da ponte e trecho da estrada que liga comunidades. Instauração de Procedimento Preparatório nº 058/2018, apurar a estrutura de Vigilância Sanitária Municipal, com relação a pessoal fiscais e corpo jurídico para fazer valer suas decisões. Instauração de Procedimento Preparatório nº 059/2018, apurar irregularidades quanto ao oferecimento dos serviços prestadas pelo Posto São Cristóvão, aos moradores do município de Batalha-PI. Instauração de Procedimento Preparatório nº 060/2018, apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 014/2017, com a contratação de Empresa. Instauração de Procedimento Preparatório nº 061/2018, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em Processo Licitatório. Instauração de Procedimento Preparatório nº 062/2018, apurar irregularidades na estrada que dá acesso ao terreno de nome Petisqueiro, zona rural de Batalha-PI. Instauração de Procedimento Preparatório nº 064/2018, improbidade administrativa. Instauração de Inquérito Civil nº 065/2018 (SIMP nº 000151-164/2017), sobre água e/ou esgoto. Instauração de Inquérito Civil nº 066/2018, irregularidades na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial a Territorial Urbanan - IPTU. Instauração de Procedimento Preparatório nº 067/2018, objetivo de apurar irregularidades na estrada que liga as comunidades "Baixa Grande" e "Baixa da Pedra" às localidades " Belo Monte I" e "Anajazinho", zona rural de Batalha-PI. Instauração de Inquérito Civil nº 068/2018, a fim de apurar irregularidades e adequar o Hospital Municipal Messias de Andrade Melo, do município de Batalha-PI. Instauração de Procedimento Preparatório nº 069/2018, apurar notícia de necessidade de recuperação do calçamento da Rua Antônio Pedro de Almeida, que passa pelos Morro de Saudade e Esperança II, no município de Batalha-PI. Instauração de Procedimento Preparatório nº 70/2018, apurar notícia de necessidade e reparo da caixa de luz da Unidade Básica de Saúde do Bairro Pedra de Letreiro, no município de Batalha-PI. Instauração de Procedimento Preparatório nº 71/2018, objetivo de apurar notícia de operação irregular de corte de energia elétrica visando a recuperação de créditos da empresa Eletrobras. Instauração de Procedimento Preparatório nº 74/2018, irregularidade na sinalização da Rua Capitão Amaro Machado, próximo a Unidade Escolar Visconde Sabugosa I, município de Batalha-PI. Instauração de Procedimento Preparatório nº 75/2018, atos de improbidade administrativa.

4.8 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 02/2017 (SIMP nº 000270-271/2017) sobre situação vivenciada por menor.

4.9 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000268-271/2017), crimes contra a liberdade pessoal.

4.10 E-mail oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000223-228/2018), crime de discriminação praticado contra idosa.

4.11 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe- PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000268-271/2017), sobre fiscalização administrativa.

4.12 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: instauração de Inquéritos Cíveis (SIMP nº 000011-065/2018), acerca de fiscalização de execução do Programa Nacional de Gestão de Riscos a Desastres, nos municípios de Parnaíba e Ilha Grande. (SIMP nº 000113-065/2018), reclamação da quantidade insuficiente de professores na Universidade Estadual do Piauí. (SIMP nº 000105-065/2018), notícia de fechamento de Escola Estadual por falta de segurança.

4.13 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 005/2016 (SIMP nº 000524-085/2016), Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

4.14 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000125-085/2018), possível falta de disponibilização e publicidade de Pregão Presencial nº 001/2018 pela Prefeitura Municipal de Sebastião Barros/PI.

4.15 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 130/2018 (SIMP nº 001175-229/2018), improbidade administrativa. Prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 118/2018 (SIMP nº 001113-229/2018), guarda e pensão previdenciária.

4.16 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamentos de Notícias de Fato (SIMP nº 000004-065/2017), ausência de coleta de lixo. (SIMP nº 000092-065/2018), transporte escolar para alunos residentes em assentamento do INCRA, localizado no município de Parnaíba.

4.17 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: promoção de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000065-085/2018), guarda e pensão previdenciária.

4.18 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 13/2018, deficiência na infraestrutura e merenda na Unidade Escolar Mundica Pimental.

4.19 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 03/2010 (SIMP nº 000060-267/2018), para verificar as expedições de portarias de nomeações não publicadas no Diário dos Municípios, pertinentes à contratação de pessoas para exercer cargos de confiança em Vera Mendes. Prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 19/2018 (SIMP nº 000305-267/2018), situação de risco de menor. Prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 20/2018 (SIMP nº 000306-267/2018), retenção de documentos e cartões de aposentadoria de idosa.

4.20 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2012, para apurar suposto crime de tortura.

4.21 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 61/2018 (SIMP nº 00167-088/2018) em Procedimento Preparatório nº 19/2018, declarações prestadas noticiando alterações abusivas no preço de gasolina no município de Picos. Conversão de Notícia de Fato nº 51/2018 em Procedimento Preparatório nº 20/2018, notícia de possível aumento indevido dos salários do Secretários Municipais de Santa Cruz do Piauí. Conversão de Procedimento Preparatório nº 11/2017 (SIMP nº 000017-258/2017) em Inquérito Civil nº 116/2018, averiguar possíveis irregularidades praticadas pelo ex-presidente do sindicato e atual Vereador do município de São Luís do Piauí.

4.22 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão Notícia de Fato nº 11/2018 em Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar possível abuso sexual.

4.23 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000505-271/2018), pensão de menor.

4.24 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 07/2018 (SIMP nº 000328-271/2017), paternidade.

- 4.25 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça da Guadalupe-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000260-271/2018) em Procedimento Administrativo nº 16/2018, cujo objeto é acompanhar situação de paciente.
- 4.26 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Parnaíba-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000120-065/2018), fiscalização de execução de obra pública de no município de Parnaíba-PI.
- 4.27 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000202-271/2018), relatando a existência de criatório de suínos, na zona urbana.
- 4.28 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 50/2018, guarda e prestação alimentícia em prol de criança domiciliada nesta cidade e comarca, em razão de representação de sua genitora apresentada a esta Promotoria de Justiça.
- 4.29 E-mail oriundo 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 42/2018, situação de risco vivenciada por Pessoa com Deficiência.
- 4.30 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativa nº 12/2016, apurar notícia de omissão do município de Piracuruca na oferta de transporte escolar gratuito na Localidade Currais e proximidades, zona rural desta cidade.
- 4.31 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Santa Filomena-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo 009/2018, para acompanhar e fiscalizar o Conselho Tutelar de Santa Filomena, em especial no que pertine o cumprimento da Recomendação nº 01/2012
- 4.32 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça da Jaicós-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 001/2018, com o objetivo de investigar acerca do não preenchimento resultante em inconsistência legal dos dados do IOPE do Município de Jaicós-PI, exercício 2016.
- 4.33 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 13/2018 (SIMP nº 000040-088/2018) em Procedimento Preparatório nº 18/2018, fiscalização administrativa.
- 4.34 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 75/2018 (SIMP nº 000200-088/2018), apreciar denúncias contra o Gestor do Município de São José do Piauí, por erro no reconhecimento e repasse do PIS/PASEP do servidores Agentes Comunitários de Saúde. Inquérito Civil nº 15/2015 (SIMP nº 000044-088/2015), violação aos Princípios Administrativos. Inquérito Civil nº 14/2015 (SIMP nº 000203-019/2015), violação aos Princípios Administrativos.
- 4.35 E-mail oriundo Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 04/2016 (SIMP nº 000210-2018/2016), sobre irregularidades no fornecimento de serviços de locação de veículos para atender a prefeitura e secretarias de São Gonçalo do Gurgueia, no ano de 2014. Instauração de Inquérito Civil Público nº 032/2016 (SIMP nº 000659-208/2017), sobre regime estatutário. Instauração de Inquérito Civil Público nº 12/2016 (SIMP nº 000656-208/2017), sobre improbidade administrativa. Instauração de Inquérito Civil Público nº 11/2016 (SIMP nº 000208-208/2017), sobre violência doméstica contra mulher. Instauração de Inquérito Civil Público para apurar Notícia de Fato (SIMP nº 000208-208/2016), denúncia Disque 100 sobre irregularidades no transporte escolar e merenda escolar. Instauração de Inquérito Civil Público para apurar fatos relatados na Notícia de Fato nº 09/2014 (SIMP nº 000209-208/2016), ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, V da Lei 8.429/92 em face do Município de Barreiras do Piauí ano 2012. Instauração de Inquérito Civil para apuração de fatos relatados na Notícia de Fato nº 46/2017 (SIMP nº 000044-208/2018), sobre ato de improbidade administrativa-Presidente da Câmara de Vereadores de Gilbués-PI. Instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 77/2017 (SIMP nº 000045-208/2017), sobre improbidade administrativa.
- 4.36 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, referente a Notícia de Fato (SIMP nº 000149-237/2018), violação aos Princípios administrativos.
- 4.37 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: decisão de prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 099/2017 (SIMP nº 000220-063/2017), sobre contratação pelo Município de Jatobá, sem licitação, de imóvel no valor de R\$ 15.300,00 em 2014 e R\$ 15.600,0 no ano de 2015.
- 4.38 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: Notificação Recomendatória do Inquérito Civil nº 001/2018 (SIMP nº 000062-088/2018), para apreciar greve dos médicos servidores os município de Picos.
- 4.39 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000048-066/2018), sobre registro de nascimento. Notícia de Fato (SIMP nº 000050-066/2018), sobre registro de nascimento.
- 4.40 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Execução de Título Extrajudicial referente ao Procedimento Administrativo (SIMP nº 000187-276/2017), para acompanhamento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC) referente à estruturação do Conselho Tutela de Conceição do Canindé-PI.
- 4.41 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 044/2018 (SIMP nº 000468-060/2018), para apurar possível descumprimento de ordem de judicial, o que decorreu em determinação de restauração dos autos. Ato de improbidade administrativa.
- 4.42 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 043/2017 (SIMP nº 000019-063/2017), para apurar notícia que a Eletrobras Distribuição do Piauí S/A estaria impondo, como condição ao religamento e do fornecimento de energia elétrica a consumidores em geral, o pagamento integral de eventuais débitos.
- 4.43 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 45/2018-B (SIMP nº 000157-258/2017) verificação de adolescente em situação de risco.
- 4.44 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 27/2017 em Procedimento Preparatório nº 13/2018, com o objetivo de apurar prestação de contas anual da prefeitura municipal de São João da Fronteira do FUNDEB julgadas irregulares.
- 4.45 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública referente ao Procedimento Administrativo nº 150/2017 (SIMP nº 000167-088/2015), Hospitais e outras Unidades de Saúde.
- 4.46 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000259-271/2018) em Procedimento Administrativo nº 17/2018, direitos e garantias fundamentais de pessoa idosa.
- 4.47 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: prorrogação de Inquérito Civil Público nº 06/2017 (SIMP nº 000135-061/2017), sobre estupro de vulnerável. Prorrogação de Inquérito Civil nº 002/2014 (SIMP nº 000056-161/2017), sobre improbidade administrativa. Arquivamento de Procedimento Administrativo nº 25/2018 (SIMP nº 000174-161/2018), sobre gestão ambiental (Meio Ambiente). Instaurar ICP nº 29/2018, com o objetivo de verificar a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Esperantina, especialmente quanto ao funcionalismo público. Instaurar ICP nº 30/2018, para verificar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Esperantina, especialmente quanto ao funcionalismo público. Instaurar Procedimento Administrativo nº 01/2018, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar organização e segurança do evento "Festival do Peixe", bem como o respeito às normas ambientais e aos direitos das crianças e adolescentes.
- 4.48 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 71/2017 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, para fins de apura possível ato de improbidade administrativa.
- 4.49 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 61/2018-B, suposto abuso sexual contra adolescente.
- 4.50 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 096/2017 (SIMP nº 000219-063/2017), possível contratação pelo município de Jatobá do Piauí de pedreiro/Pintor pelo valor R\$ 10.567,67 no ano de 2013.
- 4.51 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 01/2015 (SIMP nº 000086-199/2016) em Inquérito Civil, para apurar irregularidades e adequar o funcionamento dos serviços de Saúde e Atenção Básica no município de Cocal.
- 4.52 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000207-

271/2017), a fim de localizar o paradeiro do menor.

4.53 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 003/2018 (SIMP nº 000127-271/2018), averiguar situação de risco vivenciada por idosa.

4.54 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 05/2018 (SIMP nº 000173-271/2018), com finalidade de resguardar direito individual indisponível a prestação alimentícia em prol de criança domiciliada nesta cidade e comarca, em razão de representação de sua genitora apresentada a esta Promotoria de Justiça.

4.55 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 08/2018 (SIMP nº 000374-199/2018), informou que sua curadora apropriou-se de parte do Benefícios de Prestação Continuada (BPC) que ele recebeu nos meses de fevereiro, março e abril de 2018.

4.56 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000044-101/2018), para apurar irregularidades na emissão irregular de som automotivo na zona urbana de Floriano. Notícia de Fato (SIMP nº 000080-101/2018), para garantir a inclusão de pessoa deficiente na rede de atenção básica de saúde da família para atendimento domiciliar. Notícia de Fato (SIMP nº 000082-101/2018), para averiguar possível violação de direito do consumidor. Notícia de Fato (SIMP nº 000083-101/2018), para apurar omissão do gestor do município de Nazaré, no que se refere às solicitações do Sindicato dos servidores Públicos. Notícia de Fato (SIMP nº 000092-101/2018), prevenir conflito coletivo no campo de razão de criação de animais em propriedade alheia. Notícia de Fato (SIMP nº 000093-101/2018), para garantir direito de saúde - atendimento de urgência de pessoa com múltiplas fraturas com risco de vida. Notícia de Fato (SIMP nº 002232-100/2018), sobre violação dos princípios administrativos. Procedimento Administrativo (SIMP nº 000011-101/2017), para acompanhar o cumprimento do TAC referente à limpeza e construção de muro em terreno privado. Procedimento Administrativo (SIMP nº 000024-101/2017), para verificar a existência e execução do programa Minha Casa, Minha Vida no município de Floriano-PI. Procedimento Administrativo (SIMP nº 000025-101/2018), para inclusão de idoso na rede de atenção básica de saúde e assistência social. Procedimento Administrativo (SIMP nº 000046-101/2018), para garantir à educação de criança com autismo. Notícia de Fato (SIMP nº 000074-101/2018), sobre iluminação pública no Bairro Alto da Cruz. Procedimento Administrativo (SIMP nº 000043-101/2018), instaurado para garantir tratamento e acompanhamento a usuário de drogas pela rede de saúde CAPS AD, que ensejou a tutela de interesse individual indisponível. Procedimento Administrativo (SIMP nº 000034-101/2018), para garantir o pleno funcionamento da UBS Dr. José Paraguassú.

4.57 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000271-271/2018), sobre requisição para tratamento de saúde.

4.58 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogações de prazo de Notícia de Fato nº 113/2018 (SIMP nº 001108-229/2018), sobre acesso à informação. Notícia de Fato nº 136/2018 (SIMP nº 001202-229/2018), sobre guarda. Notícia de Fato nº 135/2018 (SIMP nº 001200-229/2018), direito sanitário (fornecimento de bolsas de Colostomia). Notícia de Fato nº 133/2018 (SIMP nº 001196-229/2018), suposto acúmulo indevido de cargos públicos. Notícia de Fato nº 124/2018 (SIMP nº 001169-229/2018), criança em situação de vulnerabilidade. Notícia de Fato nº 123/2018 (SIMP nº 001168-229/2018), sobre atraso salarial dos servidores públicos da Secretária de Saúde de Matias Olímpio-PI. Notícia de Fato nº 116/2018 (SIMP nº 001111-229/2018), acesso à informação. Notícia de Fato nº 112/2018 (SIMP nº 001105-229/2018), sobre diárias e não pagamento pelo município.

4.59 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisões de arquivamentos de Procedimento Administrativo nº 06/2018-B (SIMP nº 000177-089/2018), sobre cartão de vacina de criança. Procedimento Administrativo nº 01/2018-B (SIMP nº 000096-089/2018), sobre adolescente em situação de risco. Procedimento Administrativo nº 15/2018-B (SIMP nº 000506-089/2018), medidas de proteção. Procedimento Administrativo nº 83/2017-B (SIMP nº 000512-089/2017), sobre abuso sexual.

4.60 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça da Picos. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 17/2018 (SIMP nº 000058-088/2018), sobre diárias e não pagamento pelo município.

4.61 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: instauração e Inquérito Civil nº 76/2018, com o objetivo de apurar suposta contratação de serviços de reforma da Praça da Coletoria, município de Batalha-PI, sem a realização de Procedimento Licitatório.

4.62 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 11/2018 (SIMP nº 000179-161/2018), violação aos princípios administrativos.

4.63 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 00653-271/2018), instaurada para garantir o direito de menor ao registro de nascimento.

4.64 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 03/2017 em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar supostas irregularidades nas contratações firmada pela Prefeitura Municipal de Francinópolis, nos exercícios financeiros de 2008 e 2012.

4.65 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Elesbão-PI. Assunto: conversão de prazo de Procedimento Preparatório nº 06/2016 (SIMP nº 000411-168/2018) em Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em pagamentos efetuados pelo Município de Várzea Grande-PI, no ano 2013.

4.66 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 12/2017 em Inquérito Civil, município de Morro do Chapéu e repasses de contribuição previdenciárias dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

4.67 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça da Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 136/2018 (SIMP nº 001202-229/2018), sobre guarda.

4.68 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000604-271/2018), ação de alimentos.

4.69 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000583-271/2018), trata-se de ação de execução de alimentos.

4.70 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 097/2018 (SIMP nº 001053-229/2018), sobre perturbação do sossego alheio.

4.71 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 105/2018 (SIMP nº 001094-229/2018). lesão corporal e ameaça.

4.72 E-mail oriundo das Promotorias de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 17/2018, a fim de apurar legalidade de processo licitatório para aquisição de medicamentos por parte do Município de Agricolândia.

4.73 E-mail oriundo das Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano-PI. Assunto: Recomendação Administrativa nº 06/2018 referente ao Procedimento Preparatório (SIMP nº 000049-101/2018), recomenda à Servidora Pública, atualmente Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Floriano, a fazer a opção de exercício de cargo público, haja vista a ocorrência de cumulação ilegal, nos termos da Constituição Federal.

4.74 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000168-088/2018), com fins de apurar a falta e má qualidade da merenda nas escolas municipais de Santa Cruz do Piauí.

4.75 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 05/2017, apura eventuais irregularidades na, merenda e infraestrutura das escolas municipais de Luzilândia-PI

4.76 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piraçuca-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil nº 06/2012-A, instaurado para apurar notícia de não funcionamento do Núcleo Jacaraí de Baixo da Unidade Escolar Hesichia de Sousa Brito.

4.77 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000659-271/2018), ação de execução de alimentos.

4.78 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 18/2018, cujo objeto é

acompanhar a situação de paciente.

4.79 E-mail oriundo das Promotorias de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 19/2018, cujo objeto é acompanhar situação de menor.

4.80 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: Recomendação Administrativa nº 04/2018, referente ao Inquérito Civil Público nº 05/2016, sobre Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

4.81 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 047/2018 (SIMP nº 000934-060/2018), noticiando situação de idosa de 87 (oitenta e sete) anos de idade, supostamente negligenciada e abusada financeiramente pela filha e genro, vivendo em completa situação de vulnerabilidade social.

4.82 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 16/2016, instaurada para apurar baixo rendimento escolar de aluno de 11 anos de idade.

4.83 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 77/2017 em Procedimento Preparatório nº 07/2018, a fim de puara possível irregularidade a aquisição de combustível, no ano 2017, no município de São Pedro do Piauí-PI.

4.84 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: ajuizamento de demanda judicial de Procedimento Administrativo nº 23/2018 (SIMP nº 000365-090/2018), sobre tratamento multiprofissional.

4.85 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: conversão de Procedimento Administrativo nº 08/2014 em Inquérito Civil nº 18/2018, a fim de apurar possíveis irregularidades no contrato celebrado entre o município de São Pedro do Piauí-PI.

4.86 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000457-090/2018), inclusão em programa oficial ou comunitário.

4.87 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: conversão de Procedimento Administrativo nº 14/2014 em Inquérito Civil nº 19/2018, fim de apurar possíveis irregularidades no contrato celebrado entre o município de São Pedro do Piauí.

4.88 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 05/2018 e Recomendação nº 06/2018 ao Prefeito Municipal de Bom Jesus e a Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus, que analisem a documentação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018.

4.89 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 16/2014 em Inquérito Civil público nº 20/2018, a fim de apurar possível acumulação ilegal de cargo público.

4.90 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 120/2017 (SIMP nº 000075-063/2016), possíveis irregularidades no cumprimento do regimento do Instituto João Sérgio Leite, onde funciona uma banda de música, no município de Campo Maior.

4.91 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000121-090/2018), sobre hospitais e outras unidades de saúde.

4.92 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 163/2017 (SIMP nº 000093-088/2017), sobre hospitais e outras unidades de saúde.

4.93 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000658-271/2018), sobre ação de execução de alimentos.

4.94 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogações de Inquéritos Civis nº 008/2017 (SIMP nº 000023-063/2017), para apurar possíveis despesa com o objeto fornecimento de passagens áreas sem o devido procedimento licitatório no município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, no exercício de 2011. IPC nº 010/2017 (SIMP nº 000024-063/2017), para apurar possível fragmentação de despesa com a contratação de serviços de assessoria na elaboração de projetos técnicos sem o devido procedimento licitatório no município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, no exercício de 2011. IPC nº 013/2017 (SIMP nº 000051-063/2017), contratação de assessoria jurídica sem o devido procedimento licitatório em Nossa Senhora de Nazaré, exercício de 2011. IPC nº 017/2017 (SIMP nº 000047-063/2017), fragmentação de despesa utilizando recursos do fundo de saúde com aquisição d combustíveis em Nossa Senhora de Nazaré-PI, exercício de 2011. IPC nº 019/2017 (SIMP nº 000045-063/2017), fragmentação de despesa utilizando recursos do fundo municipal de saúde com aquisição de peças e acessórios de veículos em Nossa Senhora de Nazaré-PI. IPC nº 021/2017 (SIMP nº 000043-063/2017), fragmentação de despesa utilizando recursos do fundo municipal de saúde com aluguel de veículos em Nossa Senhora de Nazaré-PI, exercício de 2011. IPC nº 022/2017 (SIMP nº 000042-063/2017), fragmentação de despesa utilizando recursos do fundo municipal de saúde com serviço de detetização em Nossa Senhora de Nazaré-PI, exercício de 2011. IPC nº 023/217 (SIMP nº 000041-063/2017) fragmentação de despesa utilizando recursos do fundo municipal de Assistência Social com aquisição de gêneros alimentícios em Nossa Senhora de Nazaré-PI, exercício de 2011. IPC nº 024/2017 (SIMP nº 000040-063/2017), fragmentação de despesa com serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em Nossa Senhora de Nazaré-PI, exercício de 2011.

4.95 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000762-090/2018), com fins de acompanhar a regulação de paciente, o qual se encontra no Hospital Regional Justino Luz, aguardando transferência para o município de Teresina. NF (SIMP nº 000797-090/2018), regulação para Teresina para paciente.

4.96 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 17/2015 em Inquérito Civil nº 22/2017, a fim de apurar possíveis irregularidades no abastecimento de veículos da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, junto ao AUTO POSTO ÁGUA BRANCA.

4.97 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 07/2017, tem o objetivo apurar notícia de negligência e ambiente familiar desfavorável sofrida por menor, tendo como suspeita a avó materna.

4.98 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 09/2017, apurar pessoa com deficiência mental em situação de risco social.

4.99 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000551-237/2017) em IPC, para apurar suposta violação aos princípios administrativos por parte da Prefeitura de Simplício Mendes, no tocante a retirada do segundo turno de professores municipais. Conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000679-237/2017) em Procedimento Administrativo, para acompanhar a situação na Unidade Escolar situada na localidade Betânia, zona rural de Simplício Mendes. Conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000456-237/2017) em Procedimento Administrativo, para acompanhar a situação de possível abandono intelectual contra menor. Conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000159-237/2017) em Procedimento Administrativo, para acompanhar a situação de falta de água no bairro Nova Cidade, no Município de Simplício Mendes. Conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000627-237/2017) em Inquérito Civil, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Simplício Mendes, em razão de contratação do escritório de contabilidade. Conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000670-237/2017) em Inquérito Civil, para apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Presidente da Câmara Municipal de Simplício Mendes/PI, tais como a contratação de parentes para prestação de serviços de órgão. Conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000318-237/2017) em Procedimento Administrativo, para acompanhar a existência de Ação Penal referente ao crime de estupro de vulnerável contra menor. Conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000354-237/2017) em Procedimento Administrativo, para acompanhar a falta de coleta de lixo na rua Adrelino Marques Coelho, Centro, Bela Vista.

4.100 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo de IPC nº 106/2017 (SIMP nº 000164-063/2016), sobre vigilância sanitária e epidemiológica.

4.101 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000254-271/2018), crimes contra a liberdade pessoal.

4.102 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000527-271/2018), sobre menor em situação de risco.

- 4.103 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 002/2017 (SIMP nº 000181-063/2017), cujo mote é apurar o cumprimento da sentença prolatada na Ação Civil Pública nº 0000586-93.2014.8.18.0026 no que tange à devolução aos cofres públicos no município de Campo Maior/PI, recebido por empresa em decorrência de contratação via despesa irregular de licitação ocorrida em 2014.
- 4.104 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo em Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2018 (SIMP nº 000302-063/2017), sobre município de Jatobá do Piauí, em tese, deixando de alimentar o portal da transparência.
- 4.105 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 19/2017, para apurar possível situação de risco de portadora de deficiência mental e seu filho, causados por seu companheiro.
- 4.106 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo de IPC nº 005/2017 (SIMP nº 000115-063/2017), possível ato de improbidade administrativa praticado por ex-prefeito de Campo Maior, consistente em contratação de parceria privada (os) fora dos parâmetros legais.
- 4.107 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 35/2018, com a finalidade de resguardar direito individual e indisponível a paternidade de criança domiciliada nesta cidade e comarca, em razão de representação de sua genitora apresentada a esta Promotoria de Justiça.
- 4.108 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000654-271/2018), para acompanhar a situação de pessoa idosa.
- 4.109 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 21/2018, a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito de São Pedro do Piauí-PI, que tange o poder Legislativo Municipal.
- 4.110 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 109/2017 (SIMP nº 000687-060/2016), improbidade administrativa.
- 4.111 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000694-090/2018), requerimento de exame para paciente.
- 4.112 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: instauração de ICP nº 23/2018, a fim de apurar a legalidade de processo licitatório para aquisição de produtos alimentícios pelo município de São Pedro do Piauí-PI.
- 4.113 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 31/2017 (SIMP nº 000086-088/2015), investigar denúncias feita pelos moradores do Bairro Boa Vista, referente a danos ambientais e transtornos ao direito de propriedade daqueles moradores ocasionados por obras realizadas pelo município de Picos, através da Secretaria Municipal de Obras.
- 4.114 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Joaquim Pires-PI. Assunto: prorrogação de Inquérito Civil nº 03/2017 (SIMP nº 000227-236/2018), sobre Conselhos Tutelares.
- 4.115 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 99/2018 (SIMP nº 001055-229/2018), sobre lanche escolar na Escola Municipal Cláudio Rocha.
- 4.116 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000722-090/2018), sobre requerimento de fornecimento de medicamentos a paciente.
- 4.117 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 117/2018 (SIMP nº 001112-229/2018), sobre estupro de vulnerável.
- 4.118 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 46/2018 (SIMP nº 000088-063/2018), para apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Hospital Regional de Campo Maior.
- 4.119 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 122/2018 (SIMP nº 001167-229/2018), ato infracional análogo ao crime de furto (bicicleta).
- 4.120 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 126/2018 (SIMP nº 001171-229/2018), sobre tráfico de drogas.
- 4.121 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 11/2018, por perda do seu objeto, morte de idosa em razão de insuficiência respiratória aguda, conforme certidão de óbito disponibilizada pela assistente social do CREAS.
- 4.122 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 16/2017 (SIMP nº 000034-088/2016), sobre Hospitais e outras unidades de saúde.
- 4.123 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento das seguintes Notícias de Fato (SIMP nº 000032-065/2015), sobre investigação de poluição sonora. (SIMP nº 000016-065/2016), investigação de possíveis irregularidades em contratação de servidores pela administração pública estadual. (SIMP nº 000002-072/2014), sobre recomendação conjunta expedida pelo Ministério Público do Estado do Ceará.
- 4.124 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 20/2018, investigação de paternidade.
- 4.125 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato (SIMP nº 000689-090/2018), sobre Hospitais e outras unidades de saúde.
- 4.126 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 09/2018 (SIMP nº 000160-161/2018) em Inquérito Civil Público, sobre afastamento do cargo - Prefeito.
- 4.127 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 04/2017 (SIMP nº 000145-096/2016), para apurar eventuais irregularidades no fornecimento de água para a localidade Nova Garça, zona rural do município de São Raimundo Nonato/PI.
- 4.128 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 03/2018, com a finalidade de apurar a situação de trabalho e estrutura da Delegacia de Polícia Civil de Barro Duro/PI.
- 4.129 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000710-271/2018), instaurada para garantir o direito alimentício de menor.
- 4.130 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 09/2018 (SIMP nº 000034-088/2018), sobre Assistência Médico-Hospitalar.
- 4.131 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 21/2017, instaurado para apurar notícia de idosa que supostamente vivência situação de risco.
- 4.132 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo de IPC nº 145/2017 (SIMP nº 000260-063/2017), sobre improbidade administrativa. IPC nº 147/2017 (SIMP nº 000262-063/2017), sobre improbidade administrativa. IPC nº 151/2017 (SIMP nº 000266-063/2017), sobre improbidade administrativa. IPC nº 144/2017 (SIMP nº 001713-060/2017), irregularidade de Carta Convite realizada pelo HRCM. IPC nº 148/2017 (SIMP nº 000263-063/2017), sobre improbidade administrativa. IPC nº 149/2017 (SIMP nº 000264-063/2017), sobre improbidade administrativa. IPC nº 150/2017 (SIMP nº 000265-063/2017), notícia de terem os diretores do HRCM (Hospital Regional de Campo Maior), durante o ano financeiro de 2015, dolosamente negligenciado sistema informatizado de almoxarifado disponibilizado pelo Estado do Piauí, expondo a risco o regular fluxo de almoxarifado de itens indispensáveis em qualquer unidade de saúde de urgência e emergência. IPC nº 146/2017 (SIMP nº 000261-063/2017), notícia de terem os diretores do HRCM (Hospital Regional de Campo Maior), durante o ano financeiro de 2015, inexigindo licitação para a contratação de serviço de assessoria jurídica, contratação que ensejou despesas no importe anual de R\$ 24.000,00.

4.133 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça da 53ª Zona Eleitoral em Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000118-200/2018), trata sobre prestação de contas.

4.134 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000715-271/2018), sobre fixação e Alimentos.

4.135 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento das seguintes Notícias de Fato (SIMP nº 000018-065/2014), solicitação de reunião com o Diretor da Escola Deputado Moraes Sousa, no Município de Parnaíba. (SIMP nº 000042-065/2018), exposição de carne bovina com prazo de validade vencido, em estabelecimento comercial no município de Parnaíba/PI.

4.136 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 37/2018, notícia sobre pessoa portadora a doença Lúpus Eritomatoso, a qual necessita de tratamento e acompanhamento da mesma na cidade de Teresina/PI. Conversão de Notícia de Fato nº 06/2018 (SIMP nº 000228-267/2018) em Procedimento Administrativo nº 40/2018, sobre acompanhamento de idosa em suposto estado de vulnerabilidade. Conversão de Notícia de Fato nº 14/2018 (SIMP nº 000165-267/2018) em Inquérito Civil nº 12/2018, para investigar acumulação irregular de cargos públicos dos profissionais médicos que trabalham no Hospital Regional Justino Luz de Picos. Conversão de Notícia de Fato nº 04/2018 (SIMP nº 000206-267/2018) em Procedimento Administrativo nº 41/2018, sobre suposta negligência em relação aos direitos de menores. Conversão de Notícia de Fato nº 03/2018 (SIMP nº 000222-267/2018) em Procedimento Administrativo nº 42/2018, sobre suposta negligência nos cuidados de idoso por familiares. Instauração de Procedimento Administrativo nº 43/2018, para acompanhamento da situação de menor.

4.137 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001111-089/2018), sobre maus tratos contra adolescente.

5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 19 DE SETEMBRO DE 2018.

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ Nº 2436/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça Maria Eugênia Gonçalves Bastos, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Picos,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos, no período de 17 a 21 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 17 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2437/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 23/2018, que designou a Promotora de Justiça **FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA** para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 18 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2438/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 890/2018, que designou a Promotora de Justiça **LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 18 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2439/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a vacância da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA** para, com prejuízo das atribuições da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora dos Remédios, responder pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2440/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO a vacância da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA** para responder pela 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2441/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, para atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, pautadas para o dia 18 de setembro de 2018, na 3ª Vara Criminal de Teresina.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 18 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2444/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Silvano Gustavo Nunes de Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, respondendo cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II,

R E S O L V E

DESIGNAR os Promotores de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piri-piri e Coordenadora do Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE, e **AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, para apresentarem as alegações finais no processo criminal nº 00000359-83.2014.8.18.0065, em trâmite na Comarca de Pedro II

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 18 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2445/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba e Assessor do Procurador-Geral de Justiça junto à Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa, para atuar nos autos do Processo nº 0000019-77.2016.8.18.0063, em trâmite na Comarca de Palmeirais, em razão de suspeição arguida pelo Promotor de Justiça titular.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 18 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2446/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerando o que dispõe o Ato PGJ nº 479/2014, sobre a estrutura e organização dos órgãos da Administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

NOMEAR THALITA SILVA LEAL, CPF nº 040.373.973-07, para ocupar o cargo de Oficial de Gabinete (CC-02), designando-a para desempenhar suas funções junto ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 18 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA Nº 29/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Fiscalizar e acompanhar o funcionamento do Procon Municipal de Floriano à luz dos princípios da Administração Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que, no dia 31.8.2018, o Município de Floriano e o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do MPPI/PROCON, assinaram Acordo de Cooperação Técnica - ACT visando a colaboração institucional para a defesa do consumidor no âmbito do Município de Floriano/PI, bem como para a disponibilização dos meios necessários para o cumprimento do acordado;

CONSIDERANDO que, no ato de assinatura do ACT, foi doado um computador e liberado o uso do Software SINDEC - Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor ao Procon de Floriano para o atendimento dos consumidores da circunscrição, assim como para o armazenamento dos dados registrados na unidade de proteção e defesa do consumidor.

CONSIDERANDO as políticas públicas idealizadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí, com objetivo de descentralizar o atendimento aos consumidores piauienses, fortalecendo o SEDC por meio da criação e funcionamento de Procons Municipais, contribuindo desse modo para a RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL de conflitos na área do direito consumerista e evitando o ajuizamento de demandas judiciais desnecessárias,

criando a CULTURA DE PAZ SOCIAL.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade e defesa dos princípios da administração pública (CF, arts. 37 e 127);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 19, da Lei complementar estadual nº 36/2004; Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor do Município de Floriano, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Procon Municipal de Floriano à luz dos princípios constitucionais da Administração Pública**, inclusive tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:
 - 2.1. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Emanuelle Santos Cavalcante, assessora ministerial lotada no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano.
 - 2.2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao PROCON/PI e CSMP para conhecimento, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 06 de setembro de 2018.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 31/2018

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito aos direitos sociais básicos;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere a assistência à saúde e ao meio ambiente *status* de direitos fundamentais, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o uso abusivo de som viola, em tese, o meio ambiente, posturas municipais, podendo caracterizar, em tese, crime ambiental e contravenção penal;

CONSIDERANDO o inciso I da Resolução CONAMA Nº 01, de 08 de março de 1990, que estabelece que a "emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução";

CONSIDERANDO a solicitação de reunião do Comandante do 3º BMP de Floriano, a ser realizada com os representantes da Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Superintendência de Trânsito, a fim de regularizar a realização de eventos com uso de som automotivo ou mecânico na cidade de Floriano;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em desfavor do Município de Floriano - Secretaria do Meio Ambiente**, com o escopo de averiguar as irregularidades na emissão de autorizações para realização de eventos festivos com o uso de aparelho acústico (paredões), inclusive os espaços públicos, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:
 - 2.1. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Emanuelle Santos Cavalcante, assessora ministerial lotada no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano.
 - 2.2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOMA/PI, CAODS/PI e CSMP para conhecimento, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 18 de setembro de 2018.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI

PORTARIA 79/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO os preceitos e princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a notícia de fato veiculada por F. R. F., residente na Rua José Gomes Filho, Areia Branca, nesta Cidade, segundo o qual a criança B. A. F., nascido em 18/12/2008, seu filho, necessita do medicamento Concerta 18mg, consoante prescrição médica entregue a este órgão, haja vista padecer de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

CONSIDERANDO a universalidade do direito à saúde, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com fulcro nos artigos 8º, III, e 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017,

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº 37/2018, com o devido tombamento;

Como providência inicial, seja solicitado apoio ao CAODS, para o fim de esclarecer se o medicamento citado integra a RENAME, bem assim qual seria o ente público responsável por sua dispensação.

Com a resposta, seja marcada reunião com a coordenadora do CAPS de Pedro II, bem assim mantido contato com o reclamante, para que compareça na sede deste órgão, com urgência.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Pedro II, 13 de setembro de 2018.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

PORTARIA 81/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO os preceitos e princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a notícia de fato veiculada por F. C. O. S., residente na Rua Tertuliano Filho, Centro, nesta Cidade, segundo a qual os filhos (M. S., com vinte e quatro anos; P. E., vinte e dois anos; J. P., dezesseis anos; L. R., dez anos), acometidos de problemas psiquiátricos, não mais vêm tendo acesso à medicação prescrita pelo médico do CAPS;

CONSIDERANDO a universalidade do direito à saúde, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com fulcro nos artigos 8º, III, e 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017,

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº 38/2018, com o devido tombamento;

Como providência inicial, seja solicitado apoio ao CAODS, para o fim de esclarecer se o medicamento citado integra a RENAME, bem assim qual seria o ente público responsável por sua dispensação.

Com a resposta, seja marcada reunião com a coordenadora do CAPS de Pedro II, bem assim mantido contato com a reclamante, para que compareça na sede deste órgão, com urgência.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Pedro II, 13 de setembro de 2018.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) c/c art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a decisão do STF em sede de recurso extraordinário nº 579.951-4, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade, independentemente da atuação do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a súmula vinculante nº 13 do STF tem caráter cogente, com efeitos "erga omnes" e vincula o seu conteúdo a toda a Administração Pública, conforme preceitua o artigo 103-A da Constituição da República Federativa, sendo que o seu descumprimento ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da Lei de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, portanto, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, sendo vedada sua prática em todos os Poderes constituídos no Brasil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República; do artigo 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 36, VI, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 023/2018 foi instaurado para investigar a prática de nepotismo nos quadros da Prefeitura Municipal da Matias Olímpio;

CONSIDERANDO que o nomeado o servidor efetivo - o Sr. EMANOEL DA COSTA PESOSA - como Controlador Geral do Município, o Sr. Prefeito Municipal de Matias Olímpio também nomeou para cargos comissionados no Município as sobrinhas (terceiro grau) do referido servidor -

Sras. ELORA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA e ROSSICLE MARIA PESSOA DE OLIVEIRA, conforme ofício da própria Prefeitura Municipal de Matias Olímpio (fls. 22/30);

CONSIDERANDO que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a exceção a regra prevista no Súmula Vinculante nº 13 não se aplica aos cargos em comissão, excepcionando apenas os cargos de cunho político, (RE 825682 Agr, Relator Ministro Teori Zavascki, julgamento em 10.02.2015, DJe de 2.3.2015);

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito:

RECOMENDA, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Matias Olímpio, que:

1 - efetue, imediatamente, a **EXONERAÇÃO** das senhoras **ELORA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA E ROSSICLE MARIA PESSOA DE OLIVEIRA**, sobrinhas do Controlador Geral do Município - o Sr. EMANOEL DA COSTA PESSOA, e de todos os ocupantes de cargos em comissão, de confiança ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com a respectiva autoridade nomeante, detentor de mandato eletivo ou servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

2 - **se abstenha de realizar novas nomeações que desrespeitem o contido na Súmula Vinculante nº 13**, que fundamenta esta alínea, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis (reclamação ao STF, art. 7º. Da Lei n. 11.417/2006; e ação de improbidade administrativa, art. 11, caput, e art. 17 da Lei nº 8.429/92);

3 - a partir da publicação da presente Recomendação, passem a EXIGIR QUE O NOMEADO PARA CARGO EM COMISSÃO, DE CONFIANÇA OU O DESIGNADO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA, ANTES DA POSSE, DECLARE POR ESCRITO NÃO TER RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO CONSANGUÍNEO, EM LINHA RETA OU COLATERAL, OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, inclusive, com a autoridade nomeante do respectivo Poder, ou de outro Poder, bem como de detentor de mandato eletivo ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito de qualquer Poder daquele ente federativo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

4 - por último, nos termos do disposto nos artigos 26 e 27, da Lei 8.625/93, requisita-se, sob as penas da lei: Que seja remetido a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, **RELAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - ADUZINDO QUEM É CONCURSADO E QUEM NÃO É -**, bem como **CÓPIA DOS ATOS DE EXONERAÇÃO DAS PESSOAS QUE SE ENQUADREM NAS HIPÓTESES EM COMENTO NA ALÍNEA "A"** do Recomendatório aqui apresentado;

Reposta por escrito, no prazo de cinco dias, acerca do atendimento, ou não, da presente Recomendação;

Desde já, adverte o Ministério Público que a presente Recomendação serve também para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais acerca do objeto aqui veiculado, bem como igualmente alerta o *Parquet* que sua não observância implicará na adoção de todas as medidas judiciais cabíveis ao caso, sobretudo no que toca à improbidade administrativa.

Registre-se e publique-se a presente Recomendação em livro próprio, bem como encaminhe-se cópia por meio eletrônico ao Cacop - Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Proteção ao Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário da Justiça.

Matias Olímpio/PI, 18 de setembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 129/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Objeto: Acompanhamento de investigação sobre suposto crime de ameaça.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, por seu Promotor de Justiça Titular, no uso das atribuições previstas nas Resoluções nº 20/2007 e 174/2017, oriundas do Conselho Nacional do Ministério Público; na Resolução nº 06/2015, oriunda do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí; nos arts. 127, caput, e 129, I, II e VII, da Constituição Federal; no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93; no art. 80 da lei nº 8.625/93;

Considerando que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;

Considerando que o *Parquet*, na qualidade de titular da ação penal e em decorrência da aplicação da teoria dos poderes implícitos, tem atribuições para realizar diligências investigatórias e instrutórias diretamente, consoante se extrai do disposto no Art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal.

Considerando o poder constitucionalmente garantido de ampla investigação do Ministério Público, conforme posicionamento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 593.727/MG¹, reconhecendo que o Promotor de Justiça pode requisitar as diligências que julgar necessárias, desde que não impliquem em casos em que expressamente a legislação requer autorização judicial.

Considerando que o art. 5º, II do Código de Processo penal aduz que nos crimes de ação penal pública o Inquérito Policial será iniciado, dentre outras formas, mediante requisição da Autoridade Judiciária ou do Ministério Público.

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução nº 174/2017, disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

Considerando que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando o relatório da correição realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no MPPI o qual constatou que o incremento das atividades extrajudiciais pode melhorar a realidade social, por meio de um Ministério Público protagonista, proativo e resolutivo;

Considerando a necessidade de acompanhamento das diligências policiais para fins de instauração de procedimento investigativo;

Considerando o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23 do CNMP) e a necessidade de acompanhar suposto crime de abuso de autoridade.

RESOLVE:

1. **CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 072/2018 (SIMP 000799-229/2018) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** sob o número de tomo 072/2018, para acompanhamento de **suposto crime de ameaça e furto, em tese, praticados por ANTONIO FILHO DE SOUSA e BENILSON DE SOUSA, bem como da necessidade de investigação por parte da Polícia Civil de Matias Olímpio-PI**, determinando-se, desde já, as seguintes providências:

1. Dar conhecimento da instauração do P.A. Nº 072/2018 ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOCRIM;

2. Reitere-se o expediente de fls. 12, indagando ao Delegado de Polícia se tramita procedimento investigativo sobre os fatos, devendo este informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

Registre-se a instauração do procedimento administrativo em livro próprio e archive-se.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Natália de Brito Nascimento;

Matias Olímpio, 18 de setembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 092/2018

SIMP 000552-229/2018

Objeto: SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO fruto de conversão de NOTÍCIA DE FATO instaurada após colheita de informações prestadas por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES VERAS, em que relata ter sido ameaçado por ANTONIO IVALDO SILVA FERNANDES ARAÚJO (fls. 08/15).

Oficiado à Delegacia de Polícia, foi procedida com a instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência para apuração do crime de ameaça (fls. 24/29v).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Diante das informações prestadas pelo Delegado de Polícia, desnecessária a manutenção deste procedimento, uma vez que as investigações e apuração de provas serão colhidas em termo circunstanciado de ocorrência, que tramita sob o número 0000117-68.2018.8.18.0103.

Exaurida, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 18 de setembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 163/2018

SIMP 001390-229/2018

Objeto: SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA E PORTE ILEGAL DE ARMA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após colheita de informações prestadas por GEEOVA FARIA DE OLIVEIRA, em que relata ter sido ameaçado por BENEDITO SILVA (fls. 03/07).

Em relação à posse ou porte ilegal arma de fogo, foi proposta por esta Promotoria de Justiça demanda judicial cautelar no sentido de se realizar busca e apreensão (fls. 08/09).

Resultado da diligência pela Autoridade Policial dormita nos autos (fls. 25/28).

Oficiado à Delegacia de Polícia, foi procedida com a instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência para apuração do crime de ameaça e Inquérito Policial para investigação do crime de posse de arma de fogo (fls. 10/18 e 29/30, respectivamente).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Diante das informações prestadas pelo Delegado de Polícia, desnecessária a manutenção deste procedimento, uma vez que as investigações e apuração de provas serão colhidas em termo circunstanciado de ocorrência e inquérito policial, respectivamente, que tramitam sob o número 0000144-51.2018.8.18.0103 e 0000153-13.2018.8.18.0103, já tendo esta Promotoria de Justiça oferecido denúncia quanto a este último processo.

Exaurida, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 19 de setembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI

REF: NOTÍCIA DE FATO Nº 034-277/2018

SIMP Nº 000034-277/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do PIAUÍ, através da Promotora de Justiça em exercício no 2ª PJ de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e, passa à análise e decisão no presente procedimento:

Inicialmente, consigno que o procedimento extrajudicial foi redistribuído em 08/06/2018, à 2ª Promotoria de Justiça de Corrente em razão da agregação de Promotorias de Justiça levada à efeito pela PGJ/MPPI por força da Resolução CPJ/MPPI nº 002/2018, disponibilizada e publicada nos DOEMP/PI de 18 e 19 de abril de 2018, respectivamente.

Feita essa consideração passo à análise do feito.

Foi o presente procedimento extrajudicial instaurado em 24 de abril de 2018, tendo por base a denúncia feita pelas Sra(s). Inácia Helena da Cunha Pereira e Raimunda Gomes da Cunha, dando conta de que os alunos da localidade Vereda de Pedra, município de Cristalândia do Piauí, estariam àquela época sem frequentar as aulas por falta de transporte escolar.

Aduziram as reclamantes que há vários dias o transporte escolar não passava pela rota que atende a citada localidade, com isso os alunos da localidade teriam deixado de frequentar as aulas. Disseram também que o fato já teria sido levado ao conhecimento dos responsáveis e que nada teria sido feito até aquele momento.

Em sede de diligências iniciais, foram cumpridas as formalidades iniciais necessárias para a abertura do procedimento extrajudicial.

Em seguida, foram notificados o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação do Município (fls. 11/12).

Foi certificado pela Assessora de Promotoria de Justiça, Maria Izadora Farias de Carvalho, que na data de 29/06/2018 a Sra. Inácia Helena

Gomes da Cunha Pereira compareceu à sede da Promotorias de Justiça de Corrente afirmando que nada tinha mudado com relação ao transporte escolar da Localidade Vereda de Pedra, município de Cristalândia do Piauí-PI (fl 15).

Juntou-se aos autos cópia da petição inicial e do andamento processual da Ação Civil Pública nº 000100-49.2010.8.18.0091 (fls. 17/28) cujo pedido consubstancia-se em obter que o Município de Cristalândia do Piauí cumpra sua obrigação de fazer consistente na adequação da frota escolar, bem como dos seus condutores, ao previsto no Código Brasileiro de Trânsito e na manutenção regular do serviço de transporte escolar com horário fixo de embarque e desembarque compatível com o horário escolar no âmbito daquele município.

É o breve relato do que importa.

Passa-se a **DECIDIR**.

Cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF/88).

O direito à educação está previsto na CF/88 tanto no rol dos direitos sociais (Art. 6º) quanto em seu Art. 205, dispositivo em que ela diz que a educação é direito de todos e dever do estado e da família.

O Ministério Público age preventivamente visando à proteção da integridade física dos escolares, haja vista a grande quantidade de acidente que ocorrem por conta de transporte irregular de passageiros.

É dever do poder público a prestação de um serviço de transporte escolar de qualidade, dando assim oportunidade de acesso à escola para aqueles que moram longe delas.

Pois bem.

No caso dos autos, já tramita junto a Vara Comum da Justiça Estadual da Comarca de Corrente/PI, que agregou a Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí/PI, por iniciativa desta Promotoria de Justiça, Ação Civil Pública (Processo nº 0000100-49.2010.8.18.0091) visando a Regularização do Transporte Escolar do Município de Cristalândia do Piauí, fato que justifica o arquivamento dos presentes autos, pois seria uma perda de tempo e de recursos a continuidade deste procedimento, que contempla apenas uma localidade sendo que já existe ação judicial que busca o regular funcionamento do transporte escolar em todo o município.

Às fls. 29/30 consta o andamento processual, e cópia da petição inicial da ação civil pública já citada, comprovando a atuação do Ministério Público Estadual na matéria levantada pelo noticiante.

Diante disso, verifica-se que o procedimento perdeu o seu objeto, já que existe ação judicial que trata do transporte escolar de todas as localidades do município de Cristalândia do Piauí, nada mais resta a fazer senão arquivar o presente procedimento.

Isso posto, tendo em vista o narrado nos presentes autos, **ENCERRA-SE** este procedimento de **NOTÍCIA DE FATO**, determinando o seu consequente **ARQUIVAMENTO**, não sendo caso de adoção de quaisquer outras medidas, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, para correção de quaisquer irregularidades, nos termos do Art. 4.º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NOTIFIQUEM-SE as notificantes para conhecimento da presente promoção de arquivamento.

Após o transcurso do prazo recursal, sem que tenha sido ofertado recurso, **DETERMINO** a baixa no SIMP/MPPI e o **ARQUIVAMENTO** do feito nesta Promotoria de Justiça, **comunicando-se** ao CSMP/MPPI por meio eletrônico com cópia da presente promoção de arquivamento sem necessidade de envio dos autos (Art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Corrente-PI, 27 de agosto de 2018

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

PORTARIA Nº 090/2018

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 072/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §4º e 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º da Lei 11.977/09 o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º da lei 12.424/11 que veio a alterar a lei 11.977/09, elucida:

"A indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações;

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

V - prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência."

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 008, de 27 de julho de 2005 aduz que:

"Os beneficiários do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH serão escolhidos mediante sorteio público, amplamente divulgado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, podendo também o Ministério Público acompanhar o processo de sorteio mediante convite."

CONSIDERANDO ademais que chegou a esta Promotoria de Justiça Representação denunciando irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida no município de Oeiras, no que se refere a escolha dos beneficiários ferindo as leis federais e municipais que tratam sobre o referido programa;

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 72/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas na Representação;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente procedimento preparatório no sistema informatizado, SIMP;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, bem como ao CACOP;

Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do município de Oeiras-PI requisitando informações acerca da denúncia, encaminhando cópia anexa;

Oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando a relação dos beneficiários do PMCMV no município de Oeiras, bem como controle da efetiva fiscalização destes;

Registre-se a instauração em livro próprio;

Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 28 de Agosto de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 091/2018

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 073/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §4º e 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que o CAOMA recebeu denúncia através do "Formulário Linha Verde" em desfavor da Prefeitura municipal de Santa Rosa - PI, dando conta que este ente municipal está realizando supressão arbórea sem autorização;

CONSIDERANDO que o município de Teresina, o assunto é regulamentado pela lei 2.475/96, que trata da política de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que no tocante a Lei 2.475/96 no seu artigo 17 dispõe que:

A autorização para supressão ou poda de vegetação de porte arbóreo poderá ainda ocorrer nas seguintes circunstâncias:

Quando o estado fitossanitário da árvore ou palmeira justificar;

Quando a árvore ou palmeira, a partir destas, apresentar riscos iminentes de queda;

Quando a árvore ou palmeira estiver causando comprováveis danos ao patrimônio público ou privado;

Quando a árvore ou palmeira for especificada para um local sem a devida compatibilização com o espaço e/ou equipamentos urbanos.

CONSIDERANDO em relação ao município de Santa Rosa, mesmo após pesquisa no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, realizado pelo CAOMA, não se conseguiu identificar a existência de ato normativo local que regulamente o tema;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 73/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas na referida denúncia;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Procedimento Preparatório no sistema informatizado, SIMP;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, bem como ao CAOMA;

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí requisitando informações acerca das informações presente na representação;

Registre-se a instauração em livro próprio;

Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 30 de Agosto de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 092/2018

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 074/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §4º e 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO a Representação formulada na Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça, na qual foi relatado que no bairro em que reside a autora da denúncia em questão, existem terrenos abandonados onde todos os anos acontecem focos de queimadas;

CONSIDERANDO que no tocante a Lei Federal 9.605/98, que trata sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, dispõe em seu artigo 54 que:

"Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa".

CONSIDERANDO que no tocante ainda a lei anteriormente mencionada, no mesmo artigo 54, em seu parágrafo 2º, inciso II, dispõe que:

"Se o crime: causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população: Pena - reclusão, de um a cinco anos."

CONSIDERANDO que a denunciante declarou que existe uma Lei Municipal, que não sabe informar o número, que versa sobre a obrigação de os terrenos abandonados serem limpos, cercados/murados;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 74/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas na referida denúncia;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Procedimento Preparatório no sistema informatizado, SIMP;
Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, bem como ao CAOMA;
Oficia-se a Prefeitura Municipal de Oeiras Piauí requisitando informações acerca representação;
Registre-se a instauração em livro próprio;
Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 30 de Agosto de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o *Parquet* a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento, através de Relatório 201701313 da Controladoria Geral da União, da suposta irregularidade quanto ao acondicionamento dos produtos alimentícios e da atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO que realizou-se inspeção em 11 (onze) escolas do município de Oeiras/PI, foi verificado que somente uma tinha depósito para a guarda da merenda escolar, nas demais, os alimentos são guardados em armários de aço localizados dentro da própria cantina;

CONSIDERANDO que foram identificadas falhas na infraestrutura de todas as escolas visitadas, por exemplo, ausência de telas de proteção nas janelas e nas portas, algumas cantinas sem forros, além de utensílios guardados em contato direto com o chão, assim como gêneros alimentícios, não havia refeitório em nenhum dos educandários visitados;

CONSIDERANDO que através do relatório da CGU, verificou-se que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), apesar de cumprir com as formalidades exigidas, ainda assim atuou de forma deficiente na fiscalização da execução do PNAE;

RESOLVE:

RECOMENDAR, que:

Corrija no prazo de 90 (noventa) dias, os problemas estruturais encontrados no referido Relatório da CGU, como por exemplo: ausência de telas de proteção nas janelas e nas portas, falta de forro nas cantinas, entre outros;

Proceder com o correto acondicionamento dos produtos alimentícios, conforme instruções da ANVISA .

Outrossim,na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da lei nº 8.625/1993, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, **REQUISITA** que, seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação para que não se torne necessária a adoção de medidas judiciais.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** para publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 17 de setembro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor (a) de Justiça

PORTARIA Nº 099/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que instaurou-se Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades apontadas no relatório de fiscalização da CGU nº 201701313, relativo ao município de Oeiras/PI, elaborado a partir de fiscalização executada pela Controladoria- Geral da União entre 27 e 31 de março de 2017.

CONSIDERANDO que o mal acondicionamento dos alimentos pode acarretar prejuízos à saúde, e que foi verificado que a Prefeitura de Oeiras não está fazendo o devido acondicionamento desses alimentos, bem como há ausência de instrumentos de controle de estoque; ausência de telas nas aberturas das cozinhas; ausência de forro teto; ausência de armários adequados; ausência de armários de acomodação de alimentos e utensílios domésticos, que podem acarretar outros prejuízos a população;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório teve seu prazo encerrado, e que conforme a Resolução nº023/2007 do CNMP cabe a propositura de Inquérito Civil para a apuração das irregularidades mencionadas no Relatório de Fiscalização nº 201701313;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 07/2018 em **Inquérito Civil nº 007/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via email;

Requisitar a Prefeitura Municipal de Oeiras a relação de nomes e endereços dos integrantes do Conselho de Alimentação escolar;

Emitir Recomendação, assinalando prazo de 90 dias, para o saneamento dos problemas estruturais acima indicados, assinalando prazo de 10 (dez) dias para informar se acata a recomendação;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio;

Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 14 de Setembro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

3.6. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

IPC 0122.2017.00093-063.2016

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de IPC - Inquérito Civil Público tendente a apurar potenciais irregularidades e atos de improbidade administrativa oriundos da **ausência de regular pagamento de serviços de análise histopatológicas no ano de 2013, junto a 56(cinquenta e seis) peças cirúrgicas flagrantemente pela DUCARA/SESAPI** no HRCM - Hospital Regional de Campo Maior.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, tem por finalidade impor o império legal em favor da Sociedade, ou seja, demonstrar aos investigados que os elementos de convicção colhidos denotam o dever legal daqueles de agir, não agir ou de entregar determinado bem a quem de Direito, em regra, à Sociedade, pois destinatária maior de todo e qualquer serviço público.

Indubitável que neste afã, poderá o investigado, diante do cenário probatório colhido, anuir e comprometer-se para com o Ministério Público em adimplir seu dever legal ou, pode ainda, durante a investigação antecipar-se àquele dever, adotando as providências necessárias ao regular adimplemento legal, cenário que não desfavorece a Sociedade, vez que receberá adequadamente aquilo que faz *jus*.

O último cenário possível é o desejo do investigado de manter-se, dolosamente, à margem legal, constatado quando, diante de veementes elementos probatórios de descumprimento legal, nada faz para ajustar-se à lei, hipótese que exige atuação jurisdicional por parte da Sociedade, juridicamente representada pelo Ministério Público.

No caso posto, pertinente apontar que foi intentada a ACP n.º 0800482-29.2018.8.18.0026, na qual se almeja o Ministério Público, em suma, à confecção e implantação eficiente e permanente de plano de gestão administrativa, orçamentária e financeira destinado à unidade gestora HRCM - Hospital Regional de Campo Maior, plano que deve viabilizar o acompanhamento eficiente e permanente dos atos administrativos, orçamentários e financeiros daquela unidade gestora em tempo real pela SESAPI, SEFAZ, CGE e TCE, bem como que sejam os relatórios de execução orçamentária e fiscal do HRCM - Hospital Regional de Campo Maior, relativos a 2014, 2015, 2016 e 2017 retificados e constem, como restos a pagar, o endividamento público de R\$2.414.782,08(dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitocentavos), bem como seu histórico orçamentário real quanto a cancelamentos e pagamentos.

Ora, constatou-se que diretores do HRCM rotineira e continuamente realizaram diversos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira à margem legal, notadamente, do dever imposto pelo art. 60 e ss., da Lei n.º 4.320/64, leia-se:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Assim, diretores do HRCM, com anuência dos secretários de Estado da saúde, pois autoridades administrativas que liberavam as quotas orçamentárias que serviriam de empenhamento posterior de despesas já realizadas, **costumeiramente realizavam despesas sem qualquer prévio empenho e sem qualquer garantia orçamentária e financeira**, comportamento administrativo indiscutivelmente irregular e atentatório à probidade administrativa, sendo, ao sentir ministerial, a causa do endividamento público noticiado nos autos da ACP n.º 0800482-29.2018.8.18.0026.

O órgão orçamentário em lume é um hospital regional, unidade de saúde que tinha, ao tempo dos fatos investigados, responsabilidade por todo atendimento SUS em urgência e emergência no território de saúde dos carnaubais, bem como o dever de prestar serviço materno obstétrico nesta mesma regional de saúde. Tem-se que a finalidade do órgão orçamentário era prestação de serviço público essencial, portanto, dotado de continuidade e valor diferido quanto a outros serviços públicos.

Ao que se constatou, a praxe administrativa, orçamentária e financeira em discussão era herdada e mantida governo após governo estadual, por todos os diretores do HRCM, gestores públicos que ao assumirem o nosocômio já encontravam a realidade posta sendo executada, cenário, em regra, sempre deficitariamente quanto a orçamento e financeiro, ou seja, com endividamento crescente, já que novas cotas orçamentárias e disponibilidades financeiras autorizadas pelos secretários de Estado da saúde serviam para amortizar dívidas não empenhadas já contraídas.

Assim, para se estancar a hemorrhagia orçamentária e financeira decorrente da contração de novas dívidas sem prévio empenho, imprescindível seria a assunção por qualquer secretário de Estado da saúde do ônus administrativo e político de reconhecer o lastimável cenário implantado por vários governos estaduais anteriores no HRCM, postura esta que jamais restou lograda, sendo que os fatos em lume somente estão sendo discutidos em sede ministerial ante o iminente colapso daquele nosocômio regional no final de 2014.

Incontestes que poderia o Estado do Piauí, aproveitando a tensão institucional decorrente dos autos do IPC 072.2014.00228-063.2014, ter modificado a realidade do HRCM, contudo, para surpresa ministerial, os autos da NF n.º 00088-063.2018 demonstraram que nada mudou na gestão administrativa, orçamentária e financeira do HRCM, já que dívidas continuaram a ser contraídas pelos novos diretores do HRCM junto a fornecedores e pessoal temporariamente contratados, tudo sem qualquer prévio empenho e disponibilidade financeira.

Ao que pese a discussão da temática nos autos do IPC 072.2014.00228-063.2014, a mesma foi travada a nível institucional, portanto, entre Ministério Público e Estado do Piauí, sendo que a única recomendação expedida naqueles autos dirigiu-se ao então senador da República eleito para o cargo de Governador de Estado, não lhe impregnando de ciência incontestes dos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira perpetrados no HRCM, vicissitude que impede ventilar responsabilização daquele quanto a atos assemelhados perpetrados em seu governo.

Alegação que não alcança diretores do HRCM, bem como secretários de Estado da saúde, pois pessoalmente implicados nos atos irregulares de gestão administrativa, orçamentária e financeira perpetrados no HRCM, aqueles por serem os ordenadores das despesas desprovidas de empenho prévio, e os secretários de Estado, em tese, por terem ciência da contração de dívidas pelo HRCM sem prévio empenho.

Ao que pese, objetivamente, a possibilidade de imputação de responsabilidade administrativa aos diretores do HRCM, bem como secretários de Estado da saúde, não se pode relegar que ditas autoridades administrativas regiam, ao tempo dos fatos, como já apontado, um hospital regional, logo, uma unidade administrativa responsável pela prestação de serviço de saúde referenciado em urgência e emergência no território dos carnaubais, serviço essencial e contínuo, pelo que não se mostra razoável que, pela ausência de quotas orçamentárias em quantitativo ideal ao regular funcionamento do HRCM, medicamentos, alimentação ou plantões médicos, por exemplo, deixassem de ser disponibilizados à população usuário do HRCM, população composta por pacientes, por pessoas em potencial situação de emergência e urgência, logo, já

fragilizada pela própria necessidade do serviço de saúde, que poderia ter sido ainda maculada pela não prestação do mesmo em condições minimamente eficientes.

Sobre o tema, apregoa o art. 22 da LINDB - Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, com redação dada pela Lei n.º 13.655/2018:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Desta feita, sendo os fatos investigados nestes autos, diga-se, NÃO ADIMPLENTO DE SERVIÇO LABORATORIAL, efetivo produto de má gestão de governos diversos, cujos secretários de Estado da saúde negaram atuação resolutiva ao caso, atuação que exigiria incontestemente força administrativa, financeira e política, não se mostra razoável impor pedido de responsabilidade administrativa a ditos secretários de Estado ou aos diretores do HRCM, pois para tantose estaria a exigir daqueles, ao tempo dos fatos, decisão de gestão alheia a suas esferas de poder e que implicaria em potencial carência de insumos e mão de obra essencial aos serviços de saúde disponibilizados pelo HRCM.

Frise-se que a ACP n.º 0800482-29.2018.8.18.0026 tem por finalidade solver a questão, com fomento de plano administrativo eficiente no HRCM. Pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa, pois a problemática em discussão, qual seja, não adimplemento de serviços laboratoriais, teve cerne em histórico descontrolo orçamentário e financeiro do HRCM decorrente de inércia do Estado do Piauí, já enfrentado nos autos do Processo n.º 0800482-29.2018.8.18.0026.

Junte-se aos autos cópia do relatório de inspeção ministerial realizada no HRCM em 23 de agosto de 2018 (SIMP 0088-063.2018), bem como a exordial da ACP n.º 0800482-29.2018.8.18.0026.

Em seguida, encaminhe-se os autos ao CSMP para controle finalístico.

Publique-se em DOEMP/PI. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 13 de setembro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

IPC 0143.2017.00152-063.2017

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de IPC - Inquérito Civil Público tendente a apurar potenciais irregularidades e atos de improbidade administrativa oriundos da **utilização de recursos destinados a GIMAS, no ano de 2014, para pagamentos diversos de pessoal e prestadores de serviço** do HRCM - Hospital Regional de Campo Maior.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, tem por finalidade impor o império legal em favor da Sociedade, ou seja, demonstrar aos investigados que os elementos de convicção colhidos denotam o dever legal daqueles de agir, não agir ou de entregar determinado bem a quem de Direito, em regra, à Sociedade, pois destinatária maior de todo e qualquer serviço público.

Indubitável que neste afã, poderá o investigado, diante do cenário probatório colhido, anuir e comprometer-se para com o Ministério Público em adimplir seu dever legal ou, pode ainda, durante a investigação antecipar-se àquele dever, adotando as providências necessárias ao regular adimplemento legal, cenário que não desfavorece a Sociedade, vez que receberá adequadamente aquilo que faz jus.

O último cenário possível é o desejo do investigado de manter-se, dolosamente, à margem legal, constatado quando, diante de veementes elementos probatórios de descumprimento legal, nada faz para ajustar-se à lei, hipótese que exige atuação jurisdicional por parte da Sociedade, juridicamente representada pelo Ministério Público.

No caso posto, pertinente apontar que foi intentada a ACP n.º 0800482-29.2018.8.18.0026, na qual se almeja o Ministério Público, em suma, à confecção e implantação eficiente e permanente de plano de gestão administrativa, orçamentária e financeira destinado à unidade gestora HRCM - Hospital Regional de Campo Maior, plano que deve viabilizar o acompanhamento eficiente e permanente dos atos administrativos, orçamentários e financeiros daquela unidade gestora em tempo real pela SESAPI, SEFAZ, CGE e TCE, bem como que sejam os relatórios de execução orçamentária e fiscal do HRCM - Hospital Regional de Campo Maior, relativos a 2014, 2015, 2016 e 2017 retificados e constem, como restos a pagar, o endividamento público de R\$2.414.782,08 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos), bem como seu histórico orçamentário real quanto a cancelamentos e pagamentos.

Ora, constatou-se que diretores do HRCM rotineira e continuamente realizaram diversos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira à margem legal, notadamente, do dever imposto pelo art. 60 e ss., da Lei n.º 4.320/64, leia-se:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Assim, diretores do HRCM, com anuência dos secretários de Estado da saúde, pois autoridades administrativas que liberavam as quotas orçamentárias que serviriam de empenhamento posterior de despesas já realizadas, **costumeiramente realizavam despesas sem qualquer prévio empenho e sem qualquer garantia orçamentária e financeira**, comportamento administrativo indiscutivelmente irregular e atentatório à probidade administrativa, sendo, ao sentir

ministerial, a causa do endividamento público noticiado nos autos da ACP n.º 0800482- 29.2018.8.18.0026.

O órgão orçamentário em lume é um hospital regional, unidade de saúde que tinha, ao tempo dos fatos investigados, responsabilidade por todo atendimento SUS em urgência e emergência no território de saúde dos carnaubais, bem como o dever de prestar serviço materno obstétrico nesta mesma regional de saúde. Tem-se que a finalidade do órgão orçamentário era prestação de serviço público essencial, portanto, dotado de continuidade e valor diferido quanto a outros serviços públicos.

Ao que se constatou, a praxe administrativa, orçamentária e financeira em discussão era herdada e mantida governo após governo estadual, por todos os diretores do HRCM, gestores públicos que ao assumirem o nosocômio já encontravam a realidade posta sendo executada, cenário, em regra, sempre deficitariamente quanto a orçamento e financeiro, ou seja, com endividamento crescente, já que novas cotas orçamentárias e disponibilidades financeiras autorizadas pelos secretários de Estado da saúde serviam para amortizar dívidas não empenhadas já contraídas.

Assim, para se estancar a hemorrhagia orçamentária e financeira decorrente da contração de novas dívidas sem prévio empenho, imprescindível seria a assunção por qualquer secretário de Estado da saúde do ônus administrativo e político de reconhecer o lastimável cenário implantado por vários governos estaduais anteriores no HRCM, postura esta que jamais restou lograda, sendo que os fatos em lume somente estão sendo discutidos em sede ministerial ante o iminente colapso daquele nosocômio regional no final de 2014.

Incontestemente que poderia o Estado do Piauí, aproveitando a tensão institucional decorrente dos autos do IPC 072.2014.00228-063.2014, ter modificado a realidade do HRCM, contudo, para surpresa ministerial, os autos da NF

n.º 00088-063.2018 demonstraram que nada mudou na gestão administrativa, orçamentária e financeira do HRCM, já que dívidas continuaram a ser contraídas pelos novos diretores do HRCM junto a fornecedores e pessoal temporariamente contratados, tudo sem qualquer prévio empenho e disponibilidade financeira.

Ao que pese a discussão da temática nos autos do IPC 072.2014.00228-063.2014, a mesma foi travada a nível institucional, portanto, entre Ministério Público e Estado do Piauí, sendo que a única recomendação expedida naqueles autos dirigiu-se ao então senador da República eleito para o cargo de Governador de Estado, não lhe impregnando de ciência incontestemente dos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira perpetrados no HRCM, vicissitude que impede ventilar responsabilização daquele quanto a atos assemelhados perpetrados em seu governo.

Alegação que não alcança diretores do HRCM, bem como secretários de Estado da saúde, pois pessoalmente implicados nos atos irregulares de gestão administrativa, orçamentária e financeira perpetrados no HRCM, aqueles por serem os ordenadores das despesas desprovidas de empenho prévio, e os secretários de Estado, em tese, por terem ciência da contração de dívidas pelo HRCM sem prévio empenho.

Ao que pese, objetivamente, a possibilidade de imputação de responsabilidade administrativa aos diretores do HRCM, bem como secretários de Estado da saúde, não se pode relegar que ditas autoridades administrativas regiam, ao tempo dos fatos, como já apontado, um hospital regional, logo, uma unidade administrativa responsável pela prestação de serviço de saúde referenciado em urgência e emergência no território dos carnaubais, serviço essencial e contínuo, pelo que não se mostra razoável que, pela ausência de quotas orçamentárias em quantitativo ideal ao regular funcionamento do HRCM, medicamentos, alimentação ou plantões médicos, por exemplo, deixassem de ser disponibilizados à população usuário do HRCM, população composta por pacientes, por pessoas em potencial situação de emergência e urgência, logo, já fragilizada pela própria necessidade do serviço de saúde, que poderia ter sido ainda maculada pela não prestação do mesmo em condições minimamente eficientes.

Sobre o tema, apregoa o art. 22 da LINDB - Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, com redação dada pela Lei n.º 13.655/2018:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas ascircunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Desta feita, sendo os fatos investigados nestes autos, diga-se, **UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS A GIMAS PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM PESSOAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO ANO DE 2014**, efetivo produto de má gestão de governos diversos, cujos secretários de Estado da saúde negaram atuação resolutiva ao caso, atuação que exigiria incontestemente força administrativa, financeira e política, não se mostra razoável impor pedido deresponsabilidade administrativa a ditos secretários de Estado ou aos diretores do HRCM, pois para tanto se estaria a exigir daqueles, ao tempo dos fatos, decisão de gestão alheia a suas esferas de poder e que implicaria em potencial carência de insumos e mão de obra essencial aos serviços de saúde disponibilizados pelo HRCM.

Frise-se que a ACP n.º 0800482-29.2018.8.18.0026 tem por finalidade resolver a questão, com fomento de plano administrativo eficiente no HRCM. Pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa, pois não se mostra razoável imputar a gestor determinado a problemática em discussão, qual seja, **uso de recursos destinados a GIMAS para despesas com pessoal terceirizado e prestadores de serviço pelo HRCM decorrente de inércia do Estado do Piauí**, demanda já enfrentada institucionalmente nos autos do Processo n.º 0800482-29.2018.8.18.0026 e especificamente nos autos do Processo n.º 0000130-12.2015.8.18.0026 - SIMP N.º 000177-063.2014.

Junte-se aos autos cópia do relatório de inspeção ministerial realizada no HRCM em 23 de agosto de 2018 (SIMP 0088-063.2018), bem como das exordiais dos Processos n.º 0000130-12.2015.8.18.0026 e 0800482- 29.2018.8.18.0026.

controle finalístico.

Em seguida, encaminhe-se os autos ao CSMP para

Publique-se em DOEMP/PI. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 13 de setembro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF 000043-063/2018

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de NF - Notícia de Fato decorrente de cópia dos autos do IPC n.º 072.2014.000228-063.2014, tendente a apurar potenciais atos de improbidade administrativa oriundos da inobservância de regras legais de gestão administrativa, orçamentária e financeira no HRCM - Hospital Regional de Campo Maior, uma vez que referida unidade orçamentária estaria realizando despesas não previamente empenhadas, procedimento este que ensejou potencial endividamento público estadual estimado em R\$2.414.782,08 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

Nos autos do IPC em lume, foi o então Governador de Estado, ao tempo senador da República eleito e não diplomado, bem como seu comitê de transição, informado quanto a situação administrativa do HRCM, bem como recomendado a, iniciado o governo 2015/2018, **não utilizar receitas do ano orçamentário e financeiro de 2015 para assunção de dívidas contraídas anteriormente pelo Estado do Piauí**, se não orçadas em resto a pagar em 2015 ou sem saldo financeiro em conta, cujos adimplementos deveriam ter sido efetivados com recursos orçados e executados em seus respectivos anos orçamentários e financeiros, notadamente, relativos ao município de Campo Maior/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Jatobá do Piauí e Sigefredo Pacheco/PI.

Intentada a ACP n.º 0800482-29.2018.8.18.0026, almeja o Ministério Público, em suma, à confecção e implantação eficiente e permanente de plano de gestão administrativa, orçamentária e financeira destinado à unidade gestora HRCM - Hospital Regional de Campo Maior, plano que deve viabilizar o acompanhamento eficiente e permanente dos atos administrativos, orçamentários e financeiros daquela unidade gestora em tempo real pela SESAPI, SEFAZ, CGE e TCE, bem como que sejam os relatórios de execução orçamentária e fiscal do HRCM - Hospital Regional de Campo Maior, relativos a 2014, 2015, 2016 e 2017 retificados e constem, como restos a pagar, o endividamento público de R\$2.414.782,08 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos), bem como seu histórico orçamentário real quanto a cancelamentos e pagamentos.

A presente NF, como dito, tem por finalidade identificar

potenciais atos de improbidade administrativa quando da gestão do HRCM até dezembro de 2014.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, tem por finalidade impor o império legal em favor da Sociedade, ou seja, demonstrar aos investigados que os elementos de convicção colhidos denotam o dever legal daqueles de agir, não agir ou de entregar determinado bem a quem de Direito, em regra, à Sociedade, pois destinatária maior de todo e qualquer serviço público.

Indubitável que neste afã, poderá o investigado, diante do cenário probatório colhido, anuir e comprometer-se para com o Ministério Público em adimplir seu dever legal ou, pode ainda, durante a investigação antecipar-se àquele dever, adotando as providências necessárias ao regular adimplemento legal, cenário que não desfavorece a Sociedade, vez que receberá adequadamente aquilo que faz jus.

O último cenário possível é o desejo do investigado de manter-se, dolosamente, à margem legal, constatado quando, diante de veementes elementos probatórios de descumprimento legal, nada faz para ajustar-se à lei, hipótese que exige atuação jurisdicional por parte da Sociedade, juridicamente representada pelo Ministério Público.

No caso posto, tem-se que diretores do HRCM rotineira e continuamente realizaram diversos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira à margem legal, notadamente, do dever imposto pelo art. 60 e ss., da Lei n.º 4.320/64, leia-se:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Consoante se constata nos autos, os diretores do HRCM, com anuência dos secretários de Estado da saúde, pois autoridades administrativas que liberavam as quotas orçamentárias que serviriam de empenhamento posterior de despesas já realizadas, **costumemente realizavam despesas sem qualquer prévio empenho e sem qualquer garantia orçamentária e financeira**, comportamento administrativo indiscutivelmente irregular e atentatório à probidade administrativa, sendo, ao sentir ministerial, a causa do endividamento público noticiado nos autos da ACP n.º 0800482-29.2018.8.18.0026.

Contudo, o órgão orçamentário em lume é um hospital regional, unidade de saúde que tinha, ao tempo dos fatos investigados, responsabilidade por todo atendimento SUS em urgência e emergência no território de saúde dos carnaubais, bem como o dever de prestar serviço materno obstétrico nesta mesma regional de saúde. Tem-se que a finalidade do órgão orçamentário era prestação de serviço público essencial, portanto, dotado de continuidade e valor diferido quanto a outros serviços públicos.

Ao que se constatou, a praxe administrativa, orçamentária e financeira em discussão era herdada e mantida governo após governo estadual, por todos os diretores do HRCM, gestores públicos que ao assumirem onerosidade já encontravam a realidade posta sendo executada, cenário, em regra, sempre deficitariamente quanto a orçamento e financeiro, ou seja, com endividamento crescente, já que novas cotas orçamentárias e disponibilidades financeiras autorizadas pelos secretários de Estado da saúde serviam para amortizar dívidas não empenhadas já contraídas.

Assim, para se estancar a hemorragia orçamentária e financeira decorrente da contração de novas dívidas sem prévio empenho, imprescindível seria a assunção por qualquer secretário de Estado da saúde do ônus administrativo e político de reconhecer o lastimável cenário implantado por vários governos estaduais anteriores no HRCM, postura esta que jamais restou lograda, sendo que os fatos em lume somente estão sendo discutidos em sede ministerial ante o iminente colapso daquele nosocômio regional no final de 2014.

Incontestes que poderia o Estado do Piauí, aproveitando a tensão institucional decorrente dos autos do IPC 072.2014.00228-063.2014, ter modificado a realidade do HRCM, contudo, para surpresa ministerial, os autos da NF n.º 00088-063.2018 demonstraram que nada mudou na gestão administrativa, orçamentária e financeira do HRCM, já que dívidas continuaram a ser contraídas pelos novos diretores do HRCM junto a fornecedores e pessoal temporariamente contratados, tudo sem qualquer prévio empenho e disponibilidade financeira.

Ao que pese a discussão da temática nos autos do IPC 072.2014.00228-063.2014, a mesma foi travada a nível institucional, portanto, entre Ministério Público e Estado do Piauí, sendo que a única recomendação expedida naqueles autos dirigiu-se ao então senador da República eleito para o cargo de Governador de Estado, não lhe impregnando de ciência incontestes dos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira perpetrados no HRCM, vicissitude que impede ventilar responsabilização daquele quanto a atos semelhantes perpetrados em seu governo.

Alegação que não alcança diretores do HRCM, bem

como secretários de Estado da saúde, pois pessoalmente implicados nos atos irregulares de gestão administrativa, orçamentária e financeira perpetrados no HRCM, aqueles por serem os ordenadores das despesas desprovidas de empenho prévio, e os secretários de Estado, em tese, por terem ciência da contração de dívidas pelo HRCM sem prévio empenho.

Ao que pese, objetivamente, a possibilidade de imputação de responsabilidade administrativa aos diretores do HRCM, bem como secretários de Estado da saúde, não se pode relegar que ditas autoridades administrativas regiam, ao tempo dos fatos, como já apontado, um hospital regional, logo, uma unidade administrativa responsável pela prestação de serviço de saúde referenciado em urgência e emergência no território dos carnaubais, serviço essencial e contínuo, pelo que não se mostra razoável que, pela ausência de quotas orçamentárias em quantitativo ideal ao regular funcionamento do HRCM, medicamentos, alimentação ou plantões médicos, por exemplo, deixassem de ser disponibilizados à população usuário do HRCM, população composta por pacientes, por pessoas em potencial situação de emergência e urgência, logo, já fragilizada pela própria necessidade do serviço de saúde, que poderia ter sido ainda maculada pela não prestação do mesmo em condições minimamente eficientes.

Sobre o tema, apregoa o art. 22 da LINDB - Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, com redação dada pela Lei n.º 13.655/2018:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas ascircunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.** (Incluído pela Lei n.º 13.655, de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei n.º 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei n.º 13.655, de 2018)

Desta feita, sendo os fatos investigados, efetivo produto de má gestão de governos diversos, cujos secretários de Estado da saúde negaram atuação resolutiva ao caso, atuação que exigiria incontestes força administrativa, financeira e política, não se mostra razoável impor pedido de responsabilidade administrativa a ditos secretários de Estado ou aos diretores do HRCM, pois para tanto se estaria a exigir daqueles, ao tempo dos fatos, decisão de gestão que implicaria em potencial carência de insumos e mão de obra essencial aos serviços de saúde disponibilizados pelo HRCM.

Pelos motivos expostos retro, determino o

ARQUIVAMENTO do feito, por falta de justa causa.

Não obstante tratar de notícia de fato, encaminhe-se os autos ao CSMP para controle finalístico da presente decisão, tendo em vista o implicamento administrativo e político da matéria.

Publique-se em DOEMP/PI. Cumpra-se.
Campo Maior/PI, 11 de novembro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PA PROCON n.º 0006-2017.000126.063.2017

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO ESSENCIAL E DOTADO DE CONTINUIDADE. ATRASO NA LIGAÇÃO. NÃO INFORMAÇÃO PELO FORNECEDOR DE FACULDADE NORMATIVA CONFERIDA AO CONSUMIDOR. COMPORTAMENTO ABUSIVO. CONFIGURADO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

É dever do fornecedor prestar a informação devida ao consumidor sobre serviço, notadamente quando essencial e contínuo.

A não prestação de informação indispensável ao fornecimento de serviço contratado pelo fornecedor, equivale a não prestação do serviço devido. Trata-se de procedimento administrativo para fins de observância às leis de consumo dispostas, notadamente, no CDC - Código de Defesa do Consumidor, em razão de notícia de fato n.º 00126-063.2017, que informa ter a Eletrobras Distribuição do Piauí S/A deixado de realizar serviço contratado de ligação de ponto novo em unidade de consumo para fornecimento de energia elétrica no prazo legal.

Informou o consumidor, responsável pela unidade consumidora 15526720, que contratou o serviço de fornecimento de energia elétrica com a concessionária fornecedora em agosto de 2016, tendo os prepostos daquela informado que até 17 de agosto de 2016, a ligação nova estaria realizada.

Que vencido o prazo dado pelos prepostos da concessionária fornecedora, o consumidor aguardou até janeiro de 2017 para a realização da ligação nova pactuada em agosto de 2016, serviço que não se realizou, pelo que procurou a concessionária fornecedora, ocasião em que tomou conhecimento de

que a rede da concessionária fornecedora precisava ser ampliada para a realização da ligação nova.

Em 28(vinte e oito) de junho de 2017, o consumidor comunicou o fato a esta unidade PROCON/MPE-Campo Maior, via termo de declarações acompanhada do contrato de prestação de serviço público de energia elétrica firmado com a concessionária fornecedora.

Em providências preliminares, conforme despacho de f. 14, solicitou-se informações sobre os fatos à concessionária fornecedora, nada informando ou encaminhando ao PROCON/MPE-Campo Maior.

Instaurado procedimento administrativo, foi a portaria inaugural publicada no DOEMPI do dia 17 de novembro de 2017.

Determinada providência urgente, ordenou-se à concessionária fornecedora a disponibilização do serviço público essencial de energia elétrica para a unidade consumidora 15526720, serviço que somente foi prontamente disponibilizado em 08 de dezembro de 2017, conforme se exorta o memorando n.º 215/2018-SMA-ANEEL, portanto, cerca de 16(dezesseis) meses depois de contratado.

Notificada a fornecedora, por seu diretor geral, para exercício do contraditório e ampla defesa, a mesma apresentou resposta via CT-PRJ 157-2018, datada de 17 de agosto de 2018, acostada às f. 46/53, alegando, em suma, que foi preciso realizar extensão de sua rede para disponibilizar os serviços contratados com a unidade consumidora 15526720, razão pela qual teria havido a demora na prestação do serviço.

Vieram-me os autos para decisão.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

As provas constantes nos autos, notadamente, às f. 05/07 e 10/13, denotam que a concessionária pública ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ S/A, prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica aos consumidores residentes em Campo Maior/PI, de fato, pactuou o fornecimento de energia elétrica ao consumidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO SOUZA, responsável pela unidade consumidora 15526720, em agosto de 2016, havendo ateste da concessionária fornecedora, visto às f. 13, firmado por preposto desta - TANIA BLEIA ARAÚJO NUNES - FMS 06970-7 ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO

PIAUÍ, que a ligação nova ocorreria até 17/08, ou seja, dezessete de agosto daquele ano de 2016.

Ainda o item 1, da cláusula segunda do contrato de prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do grupo B, às f. 10/13, é categórico em apregoar ser direito do consumidor "receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos...".

Assim, o fato jurídico de que o consumidor responsável pela unidade consumidora 15526720 solicitou os serviços da concessionária fornecedora em agosto de 2016 é inconteste, serviços que deveriam ser disponibilizados até 17 de agosto de 2016, contudo somente o foram em 08 de dezembro de 2017, logo, com mora de 16(dezesseis) meses de atraso.

Apregoa o art. da Resolução 414/2010 - ANEEL:

Art. 27. **Efetivada a solicitação do interessado de fornecimento inicial**, aumento ou redução de carga, alteração do nível de tensão, entre outras, **a distribuidora deve justificá-lo quanto à:**

II - necessidade eventual de:

a) **execução de obras**, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida;

Consoante se extrai das f. 13 dos autos, a concessionária fornecedora tinha conhecimento da necessidade de extensão de sua rede para disponibilização do serviço de energia elétrica em lume, contudo firmou que o mesmo seria disponibilizado até 17 de agosto de 2016, gerando expectativa de serviço ao consumidor, mesmo ciente de que não realizaria a ligação solicitada.

Ao invés de afirmar que realizaria a ligação contratada, deveria a concessionária fornecedora realizar vistoria junto a unidade consumidora, a fim de aferir se a mesma comportava pronto recebimento do serviço de energia elétrica, notificando o responsável pela unidade consumidora da indisponibilidade de rede naquele momento, bem como de seu cronograma administrativo de extensão de rede, oportunizando-lhe, com isso, consoante apregoa o art. 33 da Resolução ANEEL n.º 414/2010, solicitação de antecipação no atendimento mediante aporte de recursos ou execução da obra diretamente.

Como se denota às f. 47/53, bastaram 40(quarenta) metros de fio para a rede ser ajustada à prestação do serviço de energia elétrica pactuado, cuja instalação conforme cronograma da concessionária fornecedora teria levado 16(dezesseis) meses.

Tem-se que com a omissão da concessionária fornecedora em agir conforme o disposto no art. 32 da Resolução ANEEL n.º 414/2010, a mesma negou ao consumidor a possibilidade de antecipar a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, serviço essencial e de uso contínuo, vez que tivesse a concessionária fornecedora informado ao consumidor sobre a necessidade de extensão de sua rede, poderia este fazer uso dos direitos que lhe são garantidos pelo art. 33 da Resolução ANEEL n.º 414/2010, diga-se, solicitação de antecipação no atendimento mediante aporte de recursos ou execução da obra diretamente.

Ora, é direito básico do consumidor, conforme apregoa o art. 6º, do CDC:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de

quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

A concessionária fornecedora, ao negar regular atenção e observância ao dever de informar o consumidor quanto a seus direitos elencados no art. 33 da Resolução ANEEL n.º 414/2010, impôs-lhe sofrimento psicológico desnecessário, decorrente da expectativa de direito de ter disponibilizado fornecimento de energia elétrica dias depois de sua solicitação, ou seja, até 17 de agosto de 2016, serviço que somente foi efetivado em 08 de dezembro de 2017.

O dever de informação adequada e clara sobre o serviço de fornecimento de energia elétrica, com especificação correta sobre as características necessárias a sua regular prestação, é dever de todo e qualquer fornecedor, pelo que a negativa da concessionária fornecedora em informar ao consumidor responsável pela unidade consumidora em lume que para o regular fornecimento de energia elétrica, seria preciso extensão de rede a ser executada conforme cronograma administrativa da empresa fornecedora, sendo possível ao consumidor, querendo, solicitação de antecipação no atendimento mediante aporte de recursos ou execução da obra diretamente, hipóteses que, exercidas pelo consumidor, importariam em dever de fornecimento do serviço contratado nos prazos fixados no art. 34 da Resolução ANEEL n.º 414/2010.

Assim, o comportamento perpetrado pela concessionária fornecedora de negar informação relevante ao consumidor sobre as características e peculiaridades do serviço de fornecimento de energia elétrica pactuado, ensejou incontestemente inércia daquela na prestação do serviço, pois impediu o consumidor de exercer faculdade normativa que anteciparia o fornecimento de energia elétrica em sua unidade de consumo, omissão do dever de informação que se mostra relevante

e merece repressão administrativa, pois incontestemente o dever do fornecedor de informar o consumidor.

Indiscutível, portanto, que a Eletrobras Distribuição Piauí S/A, ao não informar consumidor de faculdade normativa que poderia ensejar antecipação do serviço de fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora, postergou o fornecimento do serviço essencial e contínuo que lhe era devido, recusando, sem motivo justificado, atendimento à demanda do consumidor, ao deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação, perpetrando práticas infrativas expressamente elencadas no art. 12, III e XI, do Decreto n.º 2.181/97.

Pelo exposto, arrimado no art. 19, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004, **julga-se procedente os fatos expostos na portaria n.º 006/2017-PROCON/MPE - Campo Maior, acostada às f. 02/03v, reconhecendo- os, consoante o art. 6º, III e IV e 39, I e XII, da Lei Federal n.º 8.078/90, como abusivos e capazes de gerar danos iminentes e efetivos aos consumidores do Município de Campo Maior/PI de locais desprovidos de rede de distribuição de energia elétrica**, pois dever do fornecedor informar ao consumidor quanto a seus direitos elencados no art. 33 da Resolução ANEEL n.º 414/2010, pelo que se **aplicaa ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ S/A multa base de 15.000(quinze mil)UFRs.**

Tendo em vista a ausência de causas de aumento ou diminuição da reprimenda, tornando-a definitiva em 15.000(quinze mil) UFRs.

Estando a UFR-PI no importe de R\$3,29(três reais e vinte e nove centavos) nesta data (Decreto n. 17.571/2017), desde logo, converto a penalidade imposta e definitivamente fixada em valores monetários correspondentes a **R\$49.350,00(quarenta e nove mil, trezentos e cinqüentareais).**

A multa imposta, se recolhida em até 15(quinze) dias da notificação do infrator e não manejado recurso contra a presente decisão, deve sofrer redução de 50%(cinquenta por cento) de seu montante, consoante apregoa o art. 22, §3º, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004.

O recolhimento da reprimenda deve ocorrer através de depósito na conta nº 899-8, agência nº 0029, operação 06, Caixa Econômica Federal, em nome do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, CNPJ/MF nº 24.291.901/0001-48.

Notifique-se a concessionária fornecedora para os fins do art. 24 e ss., da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004.

Na ausência de recurso ou pagamento da multa, certificado o trânsito em julgado da presente decisão, seja o feito remetido ao Coordenador Estadual do PROCON/MPE para as providências executivas cabíveis, bem como para inscrição do nome do infrator no cadastro de Fornecedores do PROCON Estadual, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 e inciso II do art. 58 do Decreto 2.181/97.

Publique-se em DOEMPI, com remessa da presente decisão ao Coordenador do PROCON/PI.

Tendo em vista a informação constante às f. 39/40 de que funcionários da concessionária fornecedora teriam solicitados valores para a prestação de serviço público que lhes era devido, determine a extração de cópia integral dos autos a ser registrada com Notícia de Fato criminal, requisitando-se, desde logo, ao DRP/Campo Maior instauração de inquérito policial por potencial crime de corrupção passiva (art. 317 e 327 do CPB).

Após, archive-se. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 17 de setembro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC 099.2017.000220-063.2017 TAC n.º 038/2018

Aos 11(onze) dias do mês de setembro do ano de 2018(dois mil e dezoito), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, DALBERTO ROCHA DE ANDRADE, bem como DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX ANDRADE, ambos acompanhada por sua advogada, Dr.ª LETÍCIA LEITE CAVALCANTE DE MACEDO, OAB/PI 12579, doravante chamados, respectivamente, de compromitente ex-gestor e compromitente beneficiado.

Ato contínuo, o MD Promotor de Justiça titular da unidade ministerial presente, Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, esclareceu o seguinte:

1) que os autos em referência denotam potencial violação aos princípios da legalidade, moralidade e da eficiência, pois teria o investigado contratado locação imobiliária mediante inexigibilidade de licitação sem qualquer formalidade legal, com contratação pública acima do limite máximo estabelecido para dispensa de licitação, bem como o uso deste imóvel para finalidade particular, com desvio de servidora pública para prestar serviços pessoais ao compromitente ex-gestor.

Feitos estes esclarecimentos, o compromitente DALBERTO ROCHA DE ANDRADE, assim se manifestou:

"...que reconhece que não realizou qualquer formalidade para a contratação direta co DORILENE GOMES, pois esta era a única que tinha um imóvel que atendia as necessidades municipais para guarda de veículos pesados. Que não realizou publicações inerentes ao procedimento de inexigibilidade de licitação ou de contratação mediante inexigibilidade..."

A compromitente DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX DE ANDRADE assim se manifestou:

"... que seu intuito era alugar seu imóvel, sendo que reconhece que não observou cautelas necessárias à contratação com o poder público, quanto a receber valores acima de R\$8.000,00 no ano pela locação contratada..."

Diante dos fatos e das declarações, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução CNMP n.º 179/2017, o Ministério Público entendeu oportuna a possibilidade de assunção de compromisso de ajustamento de conduta, passando a discutir seus termos, pelo que, perante o Dr. Maurício Gomes de Souza, Promotor de Justiça, **os compromitentes firmaram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO**

7.347/85 e art. 1º, §2º, da Res. CNMP 179/2017, cujo objeto é a **adoção de sanção prevista em lei, frente ao potencial ato de improbidade referido, pois gerou danos aparentes ao erário conforme entendimento do STJ.**

CLÁUSULA 1ª - Para tanto, o compromitente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com meios e recursos financeiros próprios, o cumprimento da seguinte penalidade:

Quanto ao investigado DALBERTO ROCHA DE ANDRADE, ex-prefeito de Jatobá do Piauí/PI:

tendo em vista a função do investigado, **fixa-se a multa em R\$3.000,00(três mil reais)**, a ser recolhida em 18(dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$166,67(cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em favor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 29, Conta: 867-0, Operação: 006), iniciando-se a primeira no próximo dia 10 de outubro de 2018;

Havendo danos ao erário quantificáveis em 20%(vinte por cento) dos valores dispendidos pelo erário, em relação a locação do bem sem licitação devida, diga-se, R\$30.900,00(trinta mil e novecentos reais), aplica-se a título de reparação dos danos o montante de R\$6.180,00(seis mil, cento e oitenta reais), cabendo ao investigado a responsabilidade pelo recolhimento de 1/2 (metade) deste montante a reparar, tomando-se por parâmetro haver 2(dois) investigados. Assim, **deve o investigado recolher R\$3.090,00(três mil e noventa reais), em 18(dezoito) parcelas no valor de R\$171,67(cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) em favor do Município de Jatobá do Piauí/PI** (Banco do Brasil, Agência 106-6, conta corrente 13150-4), iniciando-se a primeira no próximo dia 11 de outubro de 2018; e,

d) o compromitente deverá apresentar bimensalmente até o último dia de cada mês, os comprovantes de pagamentos ajustados, conforme item "a" e "b" acima.

Quanto a investigada DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX DE ANDRADE, favorecida pela contratação sem licitação:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC 099.2017.000220-063.2017 TAC n.º 038/2018

tendo em vista o comportamento indiferente da investigada com as regras constitucionais de contratação com o poder público, **fixa-se a multa em R\$1.000,00 (um mil reais)**, a ser recolhida em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$83,34 (oitenta e três e trinta e quatro centavos) em favor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 29, Conta: 867-0, Operação: 006), iniciando-se a primeira no próximo dia 10 de outubro de 2018;

Havendo danos ao erário quantificáveis em 20% (vinte por cento) dos valores dispendidos pelo erário, em relação a locação do bem sem licitação devida, diga-se, R\$30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), aplica-se a título de reparação dos danos o montante de R\$6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais), cabendo à investigada a responsabilidade pelo recolhimento de 1/2 (metade) deste montante a reparar, tomando-se por parâmetro haver 2 (dois) investigados. Assim, **deve a investigada recolher R\$3.090,00 (três mil e noventa reais), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$257,50 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) em favor do Município de Jatobá do Piauí/PI** (Banco do Brasil, Agência 106-6, conta corrente 13150-4), iniciando-se a primeira no próximo dia 11 de outubro de 2018; e,

o compromitente deverá apresentar bimensalmente até o último dia de cada mês, os comprovantes de pagamentos ajustados, conforme item "a" e "b" acima.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 2ª. Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.

CLÁUSULA 3ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará na aplicação **imediata de multa** diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cláusula descumprida, a ser executada judicialmente, assumindo o compromitente pessoalmente tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuida no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC 099.2017.000220-063.2017 TAC n.º 038/2018

Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA 4ª: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial. Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Município de Campo Maior/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo foi por mim, (JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA), técnico ministerial.

Campo Maior/PI, 11 de setembro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

DALBERTO ROCHA DE ANDRADE

compromitente ex-gestor

DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX ANDRADE

compromitente beneficiado

Dr.ª LETÍCIA LEITE CAVALCANTE DE MACEDO

Advogada - OAB/PI 12579

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC 099.2017.000220-063.2017 TAC n.º 038/2018

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, DALBERTO ROCHA DE ANDRADE, bem como DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX ANDRADE, ambos acompanhada por sua advogada, Dr.ª LETÍCIA LEITE CAVALCANTE DE MACEDO, OAB/PI 12579, doravante chamados, respectivamente, de compromitente ex-gestor e compromitente beneficiado.

Ato contínuo, o MD Promotor de Justiça titular da unidade ministerial presente, Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, esclareceu o seguinte:

1) que os autos em referência denotam potencial violação aos princípios da legalidade, moralidade e da eficiência, pois teria o investigado contratado locação imobiliária mediante inexigibilidade de licitação sem qualquer formalidade legal, com contratação pública acima do limite máximo estabelecido para dispensa de licitação, bem como o uso deste imóvel para finalidade particular, com desvio de servidora pública para prestar serviços pessoais ao compromitente ex-gestor.

Feitos estes esclarecimentos, o compromitente DALBERTO ROCHA DE ANDRADE, assim se manifestou:

"...que reconhece que não realizou qualquer formalidade para a contratação direta co DORILENE GOMES, pois esta era a única que tinha um imóvel que atendia as necessidades municipais para guarda de veículos pesados. Que não realizou publicações inerentes ao procedimento de inexigibilidade de licitação ou de contratação mediante inexigibilidade..."

A compromitente DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX DE ANDRADE assim se manifestou:

"... que seu intuito era alugar seu imóvel, sendo que reconhece que não observou cautelas necessárias à contratação com o poder público, quanto a receber valores acima de R\$8.000,00 no ano pela locação contratada..."

Diante dos fatos e das declarações, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução CNMP n.º 179/2017, o Ministério Público entendeu oportuna a possibilidade de assunção de compromisso de ajustamento de conduta, passando a discutir seus termos, pelo que, perante o Dr. Maurício Gomes de Souza, Promotor de Justiça, **os compromitentes firmaram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC 099.2017.000220-063.2017 TAC n.º 038/2018

DE CONDUTA, nos termos dos arts. 1º, e 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85 e art. 1º, §2º, da Res. CNMP 179/2017, cujo objeto é a adoção de sanção prevista em lei, frente ao potencial ato de improbidade referido, pois gerou danos aparentes ao erário conforme entendimento do STJ.

CLÁUSULA 1ª - Para tanto, o compromitente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com meios e recursos financeiros próprios, o cumprimento da seguinte penalidade:

Quanto ao investigado DALBERTO ROCHA DE ANDRADE, ex-prefeito de Jatobá do Piauí/PI:

tendo em vista a função do investigado, **fixa-se a multa em R\$3.000,00 (três mil reais)**, a ser recolhida em 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em favor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 29, Conta: 867-0, Operação: 006), iniciando-se a primeira no próximo dia 10 de outubro de 2018;

Havendo danos ao erário quantificáveis em 20% (vinte por cento) dos valores dispendidos pelo erário, em relação a locação do bem sem licitação devida, diga-se, R\$30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), aplica-se a título de reparação dos danos o montante de R\$6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais), cabendo ao investigado a responsabilidade pelo recolhimento de 1/2 (metade) deste montante a reparar, tomando-se por

parâmetro haver 2(dois) investigados. Assim, **deve o investigado recolher R\$3.090,00(três mil e noventa reais), em 18(dezoito) parcelas no valor de R\$171,67(cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) em favor do Município de Jatobá do Piauí/PI** (Banco do Brasil, Agência 106-6, conta corrente 13150-4), iniciando-se a primeira no próximo dia 11 de outubro de 2018; e,
d) o compromitente deverá apresentar bimensalmente até o último dia de cada mês, os comprovantes de pagamentos ajustados, conforme item "a" e "b" acima.

Quanto a investigada DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX DE ANDRADE, favorecida pela contratação sem licitação:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

IPC 099.2017.000220-063.2017 TAC n.º 038/2018

tendo em vista o comportamento indiferente da investigada com as regras constitucionais de contratação com o poder público, **fixa-se a multa em R\$1.000,00(um mil reais)**, a ser recolhida em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$83,34(oitenta e três e trinta e quatro centavos) em favor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 29, Conta: 867-0, Operação: 006), iniciando-se a primeira no próximo dia 10 de outubro de 2018;

Havendo danos ao erário quantificáveis em 20%(vinte por cento) dos valores dispendidos pelo erário, em relação a locação do bem sem licitação devida, diga-se, R\$30.900,00(trinta mil e novecentos reais), aplica-se a título de reparação dos danos o montante de R\$6.180,00(seis mil, cento e oitenta reais), cabendo à investigada a responsabilidade pelo recolhimento de 1/2 (metade) deste montante a reparar, tomando-se por parâmetro haver 2(dois) investigados. Assim, **deve a investigada recolher R\$3.090,00(três mil e noventa reais), em 12(doze) parcelas no valor de R\$257,50(duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) em favor do Município de Jatobá do Piauí/PI** (Banco do Brasil, Agência 106-6, conta corrente 13150-4), iniciando-se a primeira no próximo dia 11 de outubro de 2018; e,

o compromitente deverá apresentar bimensalmente até o último dia de cada mês, os comprovantes de pagamentos ajustados, conforme item "a" e "b" acima.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 2ª. Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.

CLÁUSULA 3ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará na aplicação **imediate de multa** diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cláusula descumprida, a ser executada judicialmente, assumindo o compromitente pessoalmente tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

IPC 099.2017.000220-063.2017 TAC n.º 038/2018

Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA 4ª: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Condução via DOEMP. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial. Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Município de Campo Maior/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo foi por mim, (JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA), técnico ministerial.

Campo Maior/PI, 11 de setembro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

DALBERTO ROCHA DE ANDRADE

compromitente ex-gestor

DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX ANDRADE

compromitente beneficiado

Dr.ª LETÍCIA LEITE CAVALCANTE DE MACEDO

Advogada - OAB/PI 12579

3.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

PORTARIA nº 52/2018-A

PA nº 51/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que "o direito subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar";

CONSIDERANDO que os recursos disponibilizados para o implemento das políticas públicas de saúde devem ser geridos e administrados de modo a otimizar a aplicação dos mesmos e que implica na necessidade de planejamento e controles operacionais eficientes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 32 da Resolução CNMP nº23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO o Ofício nº 400/16 de 28 de junho de 2016 da Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA) enviando cópias dos Relatórios de Inspeções Sanitárias dos hospitais e clínicas do município de Picos-PI;

CONSIDERANDO que para cada Hospital existe um relatório específico com Termo de Obrigações a Cumprir o qual deverá ser averiguada e comprovada o respeito as normas técnicas da legislação sanitária em vigor;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 16/2017 (SIMP 000034-088/2016) tendo como objeto "*acompanhar hospitais e clínicas do município de Picos, no que tange ao respeito dos direitos dos consumidores e cumprimento das exigências legais da saúde*", no qual se encontravam todos os relatórios e termos de obrigações a cumprir de cada clínica e hospital;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar de forma específica os relatórios e termos de obrigações a cumprir de maneira individualizada de cada hospital e clínica inspecionados pela DIVISA e para melhor organização dos feitos;

CONSIDERANDO que existe Relatório de Inspeção Sanitária nº 149/2016 e Termo de Obrigações a Cumprir elaborado pela Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual do Piauí (DIVISA) quanto a Clínica Infantil de Picos;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 51/2018, visando **averiguar o cumprimento da legislação sanitária quanto ao Relatório de Inspeção Sanitária realizado no Hospital Memorial do Carmo pela Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual do Piauí (DIVISA)**, determinando-se inicialmente:

- Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 e ao CSMP/PI;

Notifique-se ao Hospital Memorial do Carmo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta quanto ao Relatório de Inspeção Sanitária nº 282/2016 e o cumprimento do Termo de Obrigações a Cumprir elaborado pela Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual do Piauí (DIVISA). Remeta-se em anexo cópia do Relatório de Inspeção Sanitária;

d) Oficie-se a Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Picos-PI para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Órgão Ministerial, se o Hospital Memorial do Carmo, está regularizado quanto ao cumprimento do Termo de Obrigações a Cumprir do Relatório de Inspeção Sanitária de nº 282/2016 da Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual do Piauí (DIVISA). Remeta-se em anexo cópia do Relatório de Inspeção Sanitária.

Expedientes necessários.

Picos-PI, 11 de setembro de 2018.

ROMANA LEITE VIEIRA

- Promotora de Justiça respondendo pela 3ª PJ de Picos-

PORTARIA nº 53/2018 - A

PA nº 52/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que "o direito subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar";

CONSIDERANDO que os recursos disponibilizados para o implemento das políticas públicas de saúde devem ser geridos e administrados de modo a otimizar a aplicação dos mesmos e que implica na necessidade de planejamento e controles operacionais eficientes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 32 da Resolução CNMP nº23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO o Ofício nº 400/16 de 28 de junho de 2016 da Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA) enviando cópias dos Relatórios de Inspeções Sanitárias dos hospitais e clínicas do município de Picos-PI;

CONSIDERANDO que para cada Hospital existe um relatório específico com Termo de Obrigações a Cumprir o qual deverá ser averiguada e comprovada o respeito as normas técnicas da legislação sanitária em vigor;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 16/2017 (SIMP 000034-088/2016) tendo como objeto "*acompanhar hospitais e clínicas do município de Picos, no que tange ao respeito dos direitos dos consumidores e cumprimento das exigências legais da saúde*", no qual se encontravam todos os relatórios e termos de obrigações a cumprir de cada clínica e hospital;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar de forma específica os relatórios e termos de obrigações a cumprir de maneira individualizada de cada hospital e clínica inspecionados pela DIVISA e para melhor organização dos feitos;

CONSIDERANDO que existe Relatório de Inspeção Sanitária nº 283/2016 e Termo de Obrigações a Cumprir elaborado pela Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual do Piauí (DIVISA) quanto a Casa de Saúde Nossa Senhora dos Remédios (HOSPITAL DR. OSCAR);

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 52/2018, visando **averiguar o cumprimento da legislação sanitária quanto ao Relatório de Inspeção Sanitária realizada na Casa de Saúde Nossa Senhora dos Remédios (HOSPITAL DR. OSCAR) pela Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual do Piauí (DIVISA)**, determinando-se inicialmente:

- Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 e ao CSMP/PI;

c) Oficie-se a Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Picos-PI para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Órgão Ministerial, se a Casa de Saúde Nossa Senhora dos Remédios (HOSPITAL DR. OSCAR), está regularizado quanto ao cumprimento do Termo de Obrigações a Cumprir do Relatório de Inspeção Sanitária de nº 283/2016 da Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual do Piauí (DIVISA). Remeta-se em anexo cópia do Relatório de Inspeção Sanitária.

Expedientes necessários.

Picos-PI, 12 de setembro de 2018.

ROMANA LEITE VIEIRA

- Promotora de Justiça respondendo pela 3ª PJ de Picos-

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2018

PROTOCOLO SIMP Nº 000 _____-090/2018

PORTARIA Nº 55/2018 - A

Instauração de PA nº 54/2018

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: *Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;*

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que "O idoso goza de todos os **direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, **em condições de liberdade e dignidade.**"

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser "obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a **efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**"

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "Nenhum idoso será objeto de **qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.**", sendo "dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficial em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;** IV - **promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;** V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;** VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: **VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade**";

CONSIDERANDO as declarações prestadas pelo senhor Ademir Carvalho Mendes, nas quais noticia a situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Ana Isabel de Carvalho Mendes.

CONSIDERANDO a *classificação taxonômica presente no item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis*, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

1-INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 54/2018 para tratar sobre direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:

- Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI
- Contate-se o CACOP, solicitando os dados de endereço do senhor **Adenilton de Carvalho Mendes, portador do CPF nº 686.928.973-53**
- Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Picos para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar busca no sistema CADSUS e, posteriormente, informar a esta promotoria o endereço da senhora Ana Isabel de Carvalho;
- Com mesmo prazo e mesma finalidade do item anterior, oficie-se o Hospital Regional Justino Luz

(OU PODEMOS APENAS NOTIFICAR O REQUERENTE A FIM DE QUE ESTE FORNEÇA O ENDEREÇO DO IRMÃO, BEM COMO DOS DEMAIS IRMÃOS, SE EXISTIREM)

Picos, 11 de setembro de 2018.

Romana Leite Vieira

-Promotora de Justiça-

3.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI/PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2018

Portaria nº 56/2018

Assunto: apurar possível contaminação dos moradores de Urucuí, pelo agrotóxico glifosato;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de matéria publicada no jornal "The Intercept Brasil", pela jornalista Nayara Felizardo, noticiando que o agrotóxico glifosato, usado em plantações de milho em Urucuí, estaria causando má formação fetal, aborto e contaminação do leite materno;

CONSIDERANDO que, segundo a publicação, em um levantamento feito pelo sanitarista Inácio Pereira Lima, objeto sua tese de mestrado em saúde da mulher, pela UFPI, há a estimativa de que uma a cada quatro mulheres do município tenha sofrido aborto, que 14% dos bebês que nasçam com baixo peso e que quase 83% das mães tenham o leite contaminado, tudo por conta de intoxicação pelo agrotóxico glifosato;

CONSIDERANDO que, confirmados estes dados, estará configurado dano ao meio ambiente e à saúde, direitos fundamentais de natureza difusa protegidos pela Constituição e legislação que a regulamenta;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo interesses sociais e pelos interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 27/2018, para apurar possível contaminação dos moradores de Uruçuí, pelo agrotóxico glifosato;

Nomeio para secretariar o procedimento a técnica ministerial Mikaelly Fellippe Vaz de Araújo.

DETERMINO, desde já, as seguintes diligências:

1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
 2. Oficie-se, ao Sr. Inácio Pereira Lima, através do endereço eletrônico inacioplma@hotmail.com, informando a cerca da instauração do presente procedimento e solicitando seu endereço para que o mesmo seja ouvido posteriormente;
 3. Junte-se aos autos cópia da reportagem e da pesquisa realizada pelo Sr. Inácio Pereira Lima;
 4. Após resposta, conclusão para novas deliberações.
- Uruçuí, 18 de setembro de 2018.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

Ementa: Princípio da proteção integral da Criança e do Adolescente. Fiscalização e venda de produtos que causem dependência física e psíquica. Conselho Tutelar. Polícia Militar. Delegacia de Polícia Civil. Prefeitura Municipal de Jaicós-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 201, inciso VIII e parágrafos 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**";

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral, pelo qual "**é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**" (art. 227, da CF);

CONSIDERANDO que a XIV Festa do Vaqueiro do Povoado Várzea Queimada, no município de Jaicós-PI, será realizada nos dias 25 e 26 de agosto do corrente ano, ocasião em que haverá atividades esportivas, religiosas e culturais, além de apresentação de shows artísticos;

CONSIDERANDO que o artigo 243, do ECA, dispõe que é crime "**vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Pena: - detenção de 2 a 4 anos e multa se o crime não constitui crime mais grave**";

CONSIDERANDO que o artigo 258-C, do ECA, determina que o descumprimento da proibição de venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas, contida no artigo, 81, inciso II, do ECA, enseja aplicação da pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ainda a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada;

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1- Que os proprietários ou responsáveis por barracas, clubes, bares e outros estabelecimentos participantes da XIV Festa do Vaqueiro, **onde serão comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes**, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;
- 2 - Que os responsáveis pelo respectivo evento se **empenhem em sustar o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros**, nas dependências da festividade, interferindo de imediato em relação à venda de bebidas a aqueles, acionando, em seguida, a Polícia Militar, para prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no artigo 243, da Lei nº 8.069/90;
- 3 -Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de documento de identificação;
- 4- Que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias da presente Recomendação Administrativa;
- 5- Aos Conselheiros Tutelares de Jaicós-PI, Polícia Militar e aos demais órgãos de Segurança Pública, que promovam a fiscalização da execução da presente Recomendação, adotando as providências legais cabíveis.

DETERMINO, ainda, que:

Sejam encaminhadas cópias da presente Recomendação ao Secretário de Cultura/ organizadores da XIV Festa do Vaqueiro, aos Conselheiros Tutelares de Jaicós-PI, ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à 3ª CIA/ 4º BPM de Jaicós-PI da Polícia Militar de Jaicós-PI, à Delegacia Regional de Jaicós-PI e à Prefeitura Municipal de Jaicós-PI;

Seja publicada esta Recomendação no *átrio* da sede do Fórum da Comarca de Jaicós-PI, para que ninguém alegue desconhecimento de seu teor;

Seja enviada cópia desta Recomendação ao CAODIJ;

Seja encaminhado arquivo da presente Recomendação ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Diante do exposto, se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daquela cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto nos artigos 5º, 208, *caput* e parágrafo único, artigos 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

Jaicós-PI, 23 de agosto de 2018.

Ednolia Evangelista de Almeida

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 012/2018

Procedimento Preparatório nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e § 4º e 5º, do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal e do art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205, da CF, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada

com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 212, da Constituição Federal, determina, por parte dos Municípios, a aplicação anual de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações através dos Ofícios nº 252/2018/CAODEC/MPPI (Anexo o comunicado do FNDE nº 18051/2017) e nº 992/2017 acerca de não preenchimento ou preenchimento resultante em inconsistência legal dos dados do SIOPE do Município de Jaicós-PI, referentes ao exercício do ano de 2016, de onde se infere que o Município de Jaicós-PI encontra-se em situação irregular por não ter efetuado a aplicação na área da educação do percentual mínimo de 25% exigido pelo art. 212, da CF, tendo destinado apenas o equivalente a 23,19% das receitas de impostos e transferências vinculados a MDE;

CONSIDERANDO que o SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, operacionalizado pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, constitui-se instrumento de captação, processamento e disseminação de informações sobre investimentos públicos em educação, realizados pela União, Distrito Federal e Municípios, servindo, por conseguinte, como instrumento de auxílio às atividades de formulação e acompanhamento e controle da execução das políticas educacionais;

CONSIDERANDO que o SIOPE se acha fundamentado no art. 9º, V, da Lei nº 9.394/96 (LDB), nos arts. 21, 22 e 30, V, da Lei nº 11.494/07 (FUNDEB), no art. 70, da Constituição Federal e nos princípios da transparência, da publicidade e da moralidade que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o ato de não preencher os dados do SIOPE caracteriza o ilícito de improbidade administrativa, conforme o art. 11, II, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/2018**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso, para tanto, **DETERMINANDO** as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, consoante determina o art. 8º, da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta **PORTARIA** ao **CAODEC**, para conhecimento, segundo disciplina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Posteriormente, retornem para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jaicós, 16 de agosto de 2018.

Ednolia Evangelista de Almeida

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

Referente ao Procedimento Administrativo nº 012/2018

Ementa: Princípio da proteção integral da Criança e do Adolescente. Fiscalização e venda de produtos que causem dependência física e psíquica. Conselho Tutelar. Polícia Militar. Delegacia de Polícia Civil. Prefeitura Municipal de Jaicós-PI. Poder Judiciário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 201, inciso VIII e parágrafos 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*";

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral, pelo qual "*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*" (art. 227, da CF);

CONSIDERANDO que, no dia 23 de setembro de 2018, acontecerá o XIII Festival de Cerveja, na Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, no município de Jaicós-PI;

CONSIDERANDO que, nos dias 22 e 23 de setembro do corrente ano, haverá, no Clube Mania do Forró, apresentação de shows artísticos,

CONSIDERANDO a grande movimentação na cidade de Jaicós-PI, nos períodos acima reportados, por ocasião dos festejos locais;

CONSIDERANDO que o artigo 243, do ECA, dispõe que é crime "*vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Pena: - detenção de 2 a 4 anos e multa se o crime não constitui crime mais grave*";

CONSIDERANDO que o artigo 258-C, do ECA, determina que o descumprimento da proibição de venda à criança ou a adolescente de bebidas alcoólicas, contida no artigo, 81, inciso II, do ECA, enseja aplicação da pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, ainda, interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada,

RESOLVE RECOMENDAR:

1 - Que os proprietários ou responsáveis pelos eventos realizados na AABB de Jaicós-PI (XIII Festival de Cerveja) e no Clube Mania do Forró, situados no município de Jaicós-PI, onde serão comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, *se abstenham de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime*;

2 - Que os responsáveis pelo respectivo evento se empenhem em sustar o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências da festividade, interferindo de imediato em relação à venda de bebidas a aqueles, acionando, em seguida, a Polícia Militar, para prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no artigo 243, da Lei nº 8.069/90;

3 - Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de documento de identificação;

4- Que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias da presente Recomendação Administrativa;

5- Aos Conselheiros Tutelares de Jaicós-PI, Polícia Militar e aos demais órgãos de Segurança Pública, que promovam a fiscalização da execução da presente Recomendação, adotando as providências legais cabíveis.

Diante do exposto, se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daquele cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto nos artigos 5º, 208, *caput* e parágrafo único, artigos 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

Jaicós-PI, 18 de setembro de 2018.

Ednolia Evangelista de Almeida

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

PORTARIA Nº 013/2018

Ementa: Princípio da proteção integral da Criança e do Adolescente. Fiscalização e venda de produtos que causem dependência física e

psíquica. Conselho Tutelar. Polícia Militar. Delegacia de Polícia Civil. Prefeitura Municipal de Jaicós-PI. Poder Judiciário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 201, inciso VIII e parágrafos 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*";

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral, pelo qual "*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*" (art. 227, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 243, do ECA, dispõe que é crime "*vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Pena: - detenção de 2 a 4 anos e multa se o crime não constitui crime mais grave*";

CONSIDERANDO que o artigo 258-C, do ECA, determina que o descumprimento da proibição de venda à criança ou a adolescente de bebidas alcoólicas, contida no artigo, 81, inciso II, do ECA, enseja aplicação da pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, ainda, interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de setembro de 2018, acontecerá o XIII Festival de Cerveja, na Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, no município de Jaicós-PI;

CONSIDERANDO que, nos dias 22 e 23 de setembro do corrente ano, haverá, no Clube Mania do Forró, apresentação de shows artísticos;

CONSIDERANDO a grande movimentação na cidade de Jaicós-PI, nos períodos acima reportados, por ocasião dos festejos locais,

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 12/2018, para acompanhar e fiscalizar possível venda de produtos que causem dependência física e psíquica a crianças e adolescentes em eventos festivos que serão realizados nos dias 23 e 24 de setembro de 2018, na AABB e no Clube Mania do Forró, no município Jaicós-PI, com fulcro no art. 8º, IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017, determinando que:

I - Seja expedida Recomendação ao Conselho Tutelar, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia Civil, à Prefeitura Municipal de Jaicós-PI, ao Poder Judiciário e aos proprietários dos estabelecimentos que forneçam ou vendam bebidas alcoólicas e que participarão dos eventos reportados;

II- Seja designada reunião com os representantes das instituições supramencionadas, para traçar estratégia conjunta de atuação;

III- Seja Oficiado ao CAODIJ, comunicando a instauração do presente feito;

IV- Seja encaminhado arquivo da Portaria e da Recomendação ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

V- Seja publicada esta Portaria e sua respectiva Recomendação no *átrio* da sede do Fórum da Comarca de Jaicós-PI, para que ninguém alegue desconhecimento de seu teor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jaicós-PI, 18 de setembro de 2018.

Ednolia Evangelista de Almeida

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 010/2018

Procedimento Administrativo Nº 009/2018

Objeto: Fiscalizar/acompanhar o Processo Administrativo nº 071/ 2013- CPL (Tomada de Preços nº 004/ 2013) no município de Patos do Piauí-PI, dentre outros

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e § 4º e 5º, do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*";

CONSIDERANDO que a previsão constitucional acima transcrita busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, por isso, deve ser assegurada a ampla participação de interessados;

CONSIDERANDO que a realização dos procedimentos licitatórios regula-se pela Lei nº 8.666/93, devendo obedecê-la o edital que norteia as licitações em geral;

CONSIDERANDO que a "*Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*" (STF, Súmula 473);

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa "*frustrar a licitude de processo licitatório*", conforme disciplina o art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que estatui ser "*o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 536/2017-OMP-PI encaminhado a este órgão ministerial, que versa sobre possíveis irregularidades na execução do objeto do Procedimento Licitatório - Tomada de Preços nº 004/2013, destinado à contratação de empresa para a construção de um balneário na Barragem Poço de Marruá, no município de Patos do Piauí-PI, orçada em R\$ 529. 718,07 (quinhentos e vinte nove mil e setecentos dezoito reais e sete centavos), bem como em licitação referente à construção do prédio da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, segundo o denunciante, tal construção nunca foi concluída, embora conste no sistema do TCE como finalizada, sustentando, ainda, ter havido um pequeno início de obras em área que fica inundada pelas águas da barragem, o que pode indicar que o projeto de execução da obra não restou seguido;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, conforme Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, é instrumento adequado para coleta de informações necessárias para a devida tutela dos interesses difusos e coletivos pelo *Parquet*,

RESOLVE instaurar o competente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, registrado sob o nº **009/2018**, com o propósito de acompanhar e apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do objetado Processo Administrativo nº 071/2013- CPL (Tomada de Preços nº 004/ 2013) e, também, na obra do prédio da Câmara Municipal em Patos do Piauí-PI;

DESIGNAR Bruna Michele Bezerra Gomes, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15214, para secretariar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em tela, determinando, desde já, a realização das seguintes diligências:

seja a presente Portaria registrada e autuada, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário dos Municípios e afixando-se, também, cópia respectiva no *átrio* do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pela Res. nº 23/2007, do CNMP;

seja acostado aos presentes o Ofício nº 536/2017- OMP-PI;
c) seja expedido Ofício ao CACOP e à Ouvidoria do MPPI comunicando a instauração do presente feito.
Posteriormente, retornem para análise e ulteriores deliberações.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Jaicós, 26 de abril de 2018.
Ednolia Evangelista de Almeida
Promotora de Justiça

3.10. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017 - SIMP Nº 000051-003/2017

REPRESENTADO: CLÍNICA E MATERNIDADE SANTA FÉ

DESPACHO

No caso em apreço, verifica-se a necessidade de prorrogação do prazo do presente processo administrativo tendo em vista a imprescindibilidade de continuar a acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Clínica e Maternidade Santa Fé, pois, do contrário, o risco de descumprimento do mesmo é vasto, causando prejuízos aos consumidores, nos termos do art. 11, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Pelo exposto, prorrogo o prazo para conclusão do presente procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, sendo assim o procedimento terá como novo prazo final a data de 19/09/2019.

Teresina, 17 de setembro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA

Promotora de Justiça titular da 32ª PJ

Respondendo pela 31ªPJ

3.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Portaria nº 105/2018

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000035-264/2018 em Inquérito Civil Público nº 000035- 264/2018.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000035-264/2018** para apurar possíveis irregularidades na contratação de empresas para locação de veículos em Socorro do Piauí.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

- Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se afixe no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

- Nomeie as servidoras atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 05 de julho de 2018.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria nº 106/2018

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000025-264/2018 em Inquérito Civil Público nº 000025- 264/2018.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000025-264/2018** para apurar suposto ato de improbidade administrativa cometido pela gestão de Ribeira do Piauí na construção da Unidade Básica de Saúde no Assentamento Paulista, zona rural do município.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

- Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

- Nomeie as servidoras atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

- Solicite-se ao CACOP a realização de perícia na referida obra, a fim de verificar possíveis ilegalidades na sua construção.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 19 de junho de 2018.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria nº 107/2018

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000248-276/2017 em Inquérito Civil Público nº 000248- 276/2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000248-276/2017** para apurar possíveis irregularidades no teste seletivo Simplificado -

Edital nº 01/2017 no município de São Francisco de Assis do Piauí.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;
- Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;
- Nomeie as servidoras atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;
- Renove-se o expediente de fls. 91, via ARMP. Esclareça que a recusa injustificável e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de que lhe der causa, a teor do artigo 37, §5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993. Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes, 04 de julho de 2018.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

4. ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.1. ATA DE REUNIÃO 27/08/2018

ATA DE REUNIÃO

27/08/2018

Unidade Responsável: Assessoria Especial de Planejamento e Gestão

Dados Gerais

Tipo de reunião:	Plenária - Workshop de Revisão do Ato 479/2014
Data/Horário da reunião:	27/08/2018 das 8:30h às 14h
Local da reunião:	Auditório da Sede do Centro do MPPI.

Participantes

<i>Cleandro Alves De Moura</i>
<i>Cleia Cristina Pereira J Fernandes</i>
<i>Débora Geane Aguiar Aragao</i>
<i>Emanuele Martins Neiva Dantas R Belo</i>
<i>Fernando Ferreira Dos Santos</i>
<i>Flávia Gomes Cordeiro</i>
<i>Itanieli Rotondo Sá</i>
<i>João Paulo Santiago Sales</i>
<i>Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins</i>
<i>Luana Azeredo Alves</i>
<i>Paulo Rubens Parente Rebouças</i>
<i>Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior</i>
<i>Afrânio Oliveira da Silva</i>
<i>Alcivan da Costa Marques</i>
<i>Ana Larissa Moura de Almeida</i>
<i>Antônio Humberto Lopes de Araújo</i>
<i>Ariane Kelly Barboza Vilarinho</i>
<i>Carla Danielle Machado Fontinele</i>
<i>Carlos Eduardo Gomes Monteiro Silva</i>
<i>Daniele Araújo Lira</i>
<i>Denis Rodrigues de Lima</i>
<i>Edigar Nogueira Brandão Neto</i>
<i>Edivar Cruz Carvalho</i>
<i>Emanuely Silva Costa</i>
<i>Fernanda Hilka De Brito Coutinho</i>

Francisco Carlos Da Silva Júnior
Francisco Mariano Araújo Filho
Giordana Maria Costa Brandão
Glauco Ventura Alves Neri
Heli Damasceno Moura Fe
Ítalo Garcia Araújo Nogueira
Ítalo Silva Vaz
José Claudeir Batista Alcantara
José Lustosa de Sousa Filho
Leonardo De Melo Castelo Branco
Liana Carvalho Sousa
Lilith Joice Matos Frota Lemos Duarte
Livia Janaina Monção Leodido
Lizia Raquel Policarpo Gramosa
Marciel Ferreira Lima
Marcilio de Oliveira Silva
Maria Lucivanda Pinto De Macedo
Mary Sandra Landim Pinheiro
Nayrah Helyse Pereira Machado
Raimundo Nogueira Leopoldino Neto
Raquelene Rocha da Costa
Sérgio Alves Noronha
Shaianna da Costa Araújo
Sidney Feitosa da Silva
Thyago José Pereira Januário
Valdelia Leite Barros
Viviane Maria de Padua Rios Magalhães
Layla Catarina Bezerra Rodrigues Leônidas
Talyne de Carvalho Soares

Pauta da Reunião

1. Sugestões para atualização do Ato 479/ 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional do MPPI.

4. Debates

Após discussão temática realizada por 10 (dez) grupos de trabalho, foram escolhidos relatores para as mesas temáticas que formularam propostas de alterações, atinente a mudanças de atribuições do Ato 479/2014.

Grupo 1: Ouvidoria, Corregedoria e CEAF-relatora Daniele, servidora da Ouvidoria sugeriu que o setor está prejudicado em termos de pessoal e de estrutura, relatando a demanda da Ouvidoria teve aumentou exponencial no período de 2014 a 2018 (saindo de 1114 para 3297). Ademais, argumentou que o problema mais frequente que a Ouvidoria vem enfrentando é a informação passada para sociedade que a Ouvidoria é um setor de triagem, aumentando consideravelmente a demanda e sobrecarregando o setor, o que deveria ser objeto de alteração, na medida em que no setor encontra-se lotado tão somente 01 servidora e 01 estagiária. Com o SIC, existe solicitação de informação que também exige atendimento de demanda, estando a unidade defasada em relação às atribuições e pessoal. Ademais, vislumbram a necessidade de ser viabilizada a utilização do SIMP pela Ouvidoria para evitar reenvio das reclamações e retrabalho, o que deve ser resolvido em breve. A Sugestão principal foi a criação de coordenação na Ouvidoria.

A segunda relatora do grupo 01 foi Viviane Rios, servidora do CEAF, que apresentou as sugestões da Corregedoria atinente à criação das unidades: administrativa, controle disciplinar para organizar as atribuições e composição por assessorias específicas. Para o CEAF, por sua vez, relatou que algumas atribuições constantes das normas que criaram o órgão de apoio não são realizadas pelo CEAF. Registrou que não contam com bibliotecário, sendo a estrutura atual mínima, havendo necessidade de contratação de pessoas para o CEAF. Ademais, destacou estar vinculado ao CEAF à Coordenação de estagiários; constar como atribuição do CEAF a promoção de curso de preparação para ingresso no MP e acompanhamento de inserção de estagiários, sendo conveniente alterar referidas atribuições para "curso de adaptação de servidores - ambientação - e curso de adaptação e integração dos estagiários.

Grupo 2: Núcleo de Procuradorias e Promotorias e APMP- Dr. Fernando Santos, relator da mesa, trouxe as seguintes sugestões: 1. criar Câmaras Permanentes de Conciliação para facilitar os trabalhos das promotorias, com o mister de atuarem no macro e não individualizado; 2. Fortalecimento da rede de proteção; 3. criação de Promotorias Regionalizadas em pontos específicos, abrangendo vários municípios o que traria economicidade, principalmente em locais em que há escassez de membros, como o sul do Estado; 3. criação de núcleos de proteção - como NUPEVID em municípios onde se concentra grande quantidade de demandas como Picos e Parnaíba; 5. desburocratizar a atuação das promotorias, evitando retorno de autos sem numeração etc. que geram grande custo administrativo e impedem o membro de sair do gabinete;

además, destacou ser necessária a criação de parâmetros de atuação para se dar vazão aos procedimentos importantes; criar secretarias executivas; cargo de oficial de gabinete a fim de satisfazer a necessidade das promotorias e é um custo menor para a instituição.

Grupo 3: Centros de Apoio e Procon, Dra. Everângela, relatora do grupo, destacou que as alterações sugeridas levam em consideração o Ato 479/2014 - versão original e sugestões da Assessoria Especial Administrativa. Destacou que na estrutura administrativa originária havia previsão de gabinete e assessoria, conduzida pelo oficial de gabinete, destacando a importância de trocar os termos de "**conduzido**" para "**constituído**". Además, enfatizou que os dois artigos seguintes tratam das atribuições do oficial de gabinete e assessores, sobre a coordenação do coordenador e que durante os trabalhos detalharam as atribuições dividindo o que é atribuição da assessoria e do gabinete.

Edivar, foi relator responsável pela descrição das atribuições do Procon - ocasião em que explicou a função principal do Procon, relatando que foi encaminhada minuta para reformulação da estrutura do Procon, com foco na resolutividade, face a sua atuação híbrida, entregando para coletividade a resolução dos seus conflitos, sugestão da mudança da estrutura do Ato, remetendo ao Ato que está sendo submetido a aprovação.

Grupo 4: GACEP, GAECO, GATE, GSI, Assessoria Militar

a) Dr. Sinobilino foi o primeiro relator grupo, expondo que todos os órgãos são ligados à Procuradoria de Justiça, foram adicionados subseções 03,04 e 05

Sendo 03- Dos Grupos de atuação especial e apoio técnico

04-Gabinete e órgãos de segurança institucional-GSI / Comitê Gestor de Segurança Institucional

05-Núcleo de Inteligência do MPPI - para auxílio aos órgãos de investigação criminal, já funcionando em Estados como Goiás e Ceará. Democratizando a instituição.

b) Dra Débora, coordenadora do GSI, destacou que o GSI foi criado em 2015 e implantado em 2017, que referido gabinete envolve serviço de inteligência e contrainteligência para salvaguardar a instituição como um todo. Foi sugerida a criação de uma estrutura de segurança institucional, publicado a política de segurança institucional, definindo o que é o gabinete, comitê de segurança aproximada, que cuida da segurança de membros e servidores, e comitê de segurança institucional, que é sistêmica.

Grupo 6- Assessoria Criminal, Cível - Dr. João Paulo, relator desta mesa, destacou que a resolução 01/2018 tem dispositivo expondo que a unidade seria responsável pela execução de notificações, controle de prazos, situação que gera conflitos de atribuição sobre os PAD's e precisa ser aclarado.

Grupo 07: Secretaria-Geral, distribuição, RH - Dra. Cleia, relatora da mesa, expondo sobre a estrutura da Secretaria-Geral, apresenta as seguintes sugestões: 1. Alimentação de SIMP e PJE seja feita simultaneamente da mesma forma com a assessoria do PGJ; 2. Processo disciplinar - somente a pena seria encaminhada para fins de acompanhar cumprimento; 3. As atribuições da Secretaria-Geral foram detalhadas, relatou que o tempo foi curto para toda revisão principalmente relacionadas ao RH, foi falado do retrabalho e da necessidade de um sistema que diminuísse esse retrabalho; 4. Sugeriram novas redações até mesmo para os assessores do Conselho Superior; 5. Que as atribuições sejam feitas com disposições gerais; 6. Sugeriu treinamento e planos de comunicação após as alterações; 7. Nomenclatura falta alinhamento com a resolução do CNMP: membros para integrantes; 8. Rotinas de afastamento de membros, fluxo na distribuição, alteração do Ato que regulamenta as licenças de saúde, alinhado ao Ato 479; 9. Sistema Atenas e SIMP as Promotorias 44,56 usam sistema próprio do tribunal e no sistema não existe interoperabilidade, a distribuição ficando a margem desses processos; 10. Sugeriu revisão de cargos para o que está na prática seja igual ao que está previsto no Ato.

Grupo 8-Controle Interno, Controladoria de Finanças, Licitação e Orçamento - Francisco Mariano, relator da mesa, parabenizou a Assessoria de Planejamento pela iniciativa e apresentou as seguintes sugestões: No que tange à: a) Coordenadoria de Licitações e Contratos destaca ser necessária mudança de nome a fim de ficar mais harmonizado com as atribuições exercidas na Coordenadoria: 1. Licitações, Compras e Gerenciamento de Atas - Pregoeiro/comissão permanente de licitações/ rotinas-aquisições; 2. Unidade administrativa para gerenciamento de contratos - gestão de contratos, para o alcance da finalidade do contrato; 3. Mudança de nomenclatura das assessorias com detalhamento das atribuições; 4. Gerenciamento de licitações; b) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças- Unidade de Assessoria Contábil- fica com atribuição de envio da DCTF, auxílio ao RH para elaboração da GFIP, E-social; espera que haja retorno de um setor pertinente à Divisão de Cálculos, que foi extinto; c) Controle Interno- atribuição de controle de pessoa, desde admissão até os atos de exoneração, demissão para que sejam avaliados pelo controle interno; fiscalização do PPA, para verificar se a gestão está atuando condizente com a Lei Orçamentária e estratégias propostas; d) prestação de sugestão e normatização para aperfeiçoamento de melhores práticas administrativas;

Grupo 9: Coordenadoria de Perícia, Apoio Administrativo, TI-Tiago Januário relator da mesa, deu como sugestão ao Ato: 1. a criação da divisão de obras com o setor de projetos e fiscalização, envolvendo arquitetura e engenharia, com divisão de convênios e instrumentos congêneres, migrando para coordenadoria de Licitações; 2. No Ato 735/17 estão as atribuições desta coordenadoria;

O coordenador de Apoio Administrativo foi o segundo relator do grupo, relatou que o MPPI cresceu muito, principalmente com os terceirizados, a sugestão foi: 1.criação do setor de terceirizados para gerenciar o contrato com a empresa de terceirização; 2. setor de coordenação de logística pois com o aumento da estrutura física existe a necessidade de organização para que o serviço tenha maior qualidade;

O coordenador da TI-Ítalo Garcia falou da sugestão de: 1. implantação da política de governança de TI com criação do escritório de governança; 2.criação da divisão de segurança da tecnologia da informação para apoiar o GSI, 3. divisão de sistemas da área meio, existem muitos sistemas hoje sendo utilizados mais só existe uma assessoria para gerenciar os sistemas, ficando mais fácil gerenciar dividindo em divisões de sistemas da área meio e área-fim; 4.Treinar usuário-mudança do texto, pois quem capacita é o CEAF e não a TI; 5. Buscar integração com CEAF para identificação das necessidades de treinamento formando multiplicadores para capacitar.

Grupo 10: Coordenadoria de Comunicação e Assessoria de Planejamento e Gestão- Edigar Neto o relator da mesa relatou sobre a enorme demanda do setor, que elas são recebidas o dia inteiro e não só no horário de trabalho do MPPI. O setor é subdividido em 3 assessorias e a sugestão:1. Que mude a assessoria de comunicação para assessoria de criação e arte por que é mais condizente com a demanda atual; 2.Fizeram alterações nas atribuições que não estavam presente no Ato, como parceria com o CEAF, como as visitas ao MPPI pelos estudantes de universidade; 3. Relatou que algumas atribuições são bastante difíceis de executar como a gravação de todas as audiências e que se faz muito com a equipe pequena; 4. Contratação de Editor de vídeo; 5. Criação de fluxo das demandas que seja padronizado, facilitando a execução dos trabalhos; 6. Que os membros façam uma pequena síntese para que a matéria seja escrita.; 7. Compartilhamento de fluxos relacionados a impressão, projetos, que são solicitados para imprensa; 8. Edgar relata da dificuldade em monitorar as ações, como por exemplo as aparições na mídia, o CNMP não quer mais só as quantidades, mais sim um relatório de matérias positivas ou não; 9. contratação de empresa para realizar essa tarefa, pois será necessário envio ao CNMP.

Dra. Itanieli Rotondo Sá falou das alterações da Assessoria de Planejamento, relatando que o Ato 713 e 714/2017 foram inseridos no Ato 479, modificando a ordem das atribuições de acordo com a ordem de importância. Falou que a Assessoria de Processos não existe cargo, porém as atribuições estão executadas pela Assessoria de Projetos, e sugeriu: 1.prazos de relatórios são necessários estarem no Ato, pois facilitaram as entregas ao CNMP, 2.Atualização do CNMPind até a segunda quinzena de janeiro;3. Análise de indicadores que será possível com as atualizações feitas pelos demais setores; 4. Importância do plano de atuação e que seja alinhado ao mapa estratégico e as iniciativas contidas no Planejamento Estratégico institucional; 5. Link com tecnologia de informação para uso dos sistemas da melhor maneira possível;

Ao final das apresentações foi dado 2 minutos para quem tivesse interesse em contribuir com alguma sugestão.

Dra. Cleia sugeriu que fosse dado um prazo para cada mesa consolide os encaminhamentos e envie a assessoria de planejamento;

Dra. Everângela teve uma dúvida e solicitou ao Mariano que explicasse como ficaria a coordenadoria para gestão de contratos que esclareceu como seria a sugestão;

Mariano solicitou que fosse feito a convergência entre as atribuições feitas pelos setores;
Ítalo Garcia sugeriu ao controle interno que os contratos sejam fiscalizados por amostragem e não por completo;
Dra Itanieli encerrou o evento agradecendo a todos e deu um prazo até 03 de setembro para envio das sugestões propostas no workshop para a Assessoria de Planejamento Estratégico.

5. Deliberações

Enviar até o dia 03 de setembro as sugestões propostas no workshop para a Assessoria de Planejamento Estratégico, no e-mail planejamentoestrategico@mppi.mp.br.

6. Encerramento e assinaturas.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente ata, redigida por mim, _____, a qual foi lida e por todos aprovada e assinada.

Unidade Responsável: Assessoria Especial de Planejamento e Gestão